



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.358

BELEM — SABADO, 2 DE SETEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

LEIS N.ºs. 4.400 e 4.402
PORTARIA N.º 2.078
DECRETOS
RESUMO DE
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xxxx —
PORTARIAS
Das Secretarias de Esta-
do de Saúde Pública e
Segurança Pública

— xxxx —
PARECERES
Da Consultoria Geral do
Estado

— xxxx —
TOMADA DE PREÇOS
N.º 16/72 — EDITAL —
AVISO
JULGAMENTOS
Da Companhia das Docas
do Pará

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE F. GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PAGINA: 7

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Resolução n. 63 — Aprova Regimento da Escola de Enfermagem
“Magalhães Barata”

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.400 — DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre o recolhimento de consignações descontadas em folhas de pagamento dos servidores públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — As importâncias descontadas mensalmente das folhas de pagamento dos vencimentos de funcionários públicos, estaduais em virtude de consignações a terceiros, serão depositadas em conta especial no Banco do Estado do Pará S. A., a crédito dos respectivos consignados.

Art. 2.º — Os depósitos a favor dos consignados serão feitos em tempo hábil a fim de evitar prejuízos aos servidores públicos consignantes.

Art. 3.º — Quando em virtude de atraso no depósito das importâncias consignadas decorrerem penalidades ao consignante, tais como juros de mora e correção monetária, o montante do prejuízo será indenizado ao servidor público pelo Estado.

Art. 4.º — Esta Lei, que será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado

de Saúde Pública
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Cel Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2948)

LEI N. 4.402 — DE 29 DE AGOSTO DE 1972

Dispõe sobre o salário-família em caso de morte do Servidor Público.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O salário-família, criado pela lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, devido por filho dependente nos termos da legislação em vigor, em caso de morte do servidor, continuará a ser pago a quem ficou responsável pelo menor.

Art. 2.º — Entende-se como responsável o cônjuge sobrevivente, ou na falta deste, o tutor ou quem prove haver assumido a responsabilidade com a manutenção do dependente.

Art. 3.º — O pagamento do salário família nos termos desta lei, dependerá da prévia habilitação perante a administração pública estadual.

Art. 4.º — Esta lei que será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1972
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
Cel Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 2.078 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1972.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÁ, como auxílio do Governo do Estado para atender as despesas a cargo daquela Prefeitura, correndo a conta da Atividade: 107.23.17.01.2.057 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios, do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, observando a seguinte codificação:—

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.4 INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 1.º de setembro de 1972

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO
Governador do Estado, em exercício

RESUMO DE DECRETOS 24.07.1972.

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:

Maria Lobato Tôrres, Professor Primário, (E.P. Na Sa. do Perpetuo Socorro — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1623 — Diag. Codif. N. 998 — N. 829), a contar de 13.03 a 11.05.1972.

Maria Iluzineides Celestino, Professor Primário (E.P. Bento XV — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1493 — Diag. Codif. 465 — 590), a contar de 10. a 30.06.1972.

Maria do Carmo Santos Braga, Professor não titulado (G.E.G. Osório — Cametá), 30 dias de licença (LTS) (U.S. de Cametá), a contar de 06.06 a 05.07.1972.

Maria das Dores da Silva Elleres, Professor não titulado (G.E.G.B. da Silva — Soure), 60 dias de licença (LTS) (Atestado de Soure), a contar de 26.05. a

Maria Izabel Mescouto Costa, Professor não titulado (G.E.B. Lopes — Castanhal), 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Castanhal), a contar de 28.05 a 26.06.1972.

Menaide Carvalho da Rocha, Servente (G.E. Dr. Stélio Maroja), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1416 — Diag. Codif. 576), a contar de 23.05 a 21.06.1972.

Maria José de Oliveira Tavares, Professor não titulado (E.I. Km. 58 — Irituba), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1540 — Diag. Codif. 367), a contar de 10.06 a 10.07.1972.

Maria Delcy Nogueira Cunha, Professor Regente (G.E. Dr. Stélio Maroja), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1604 Diag. Codif. 838 — 839), a contar de 01.06 a 10.07.1972.

Maria Orlene Margalho Carvalho, Professor Regente (G.E. Manoel A. Castro — Abaetetuba), oito (8) dias de licença (LTS) (Atestado Médico da U.S. de Abaetetuba) a contar de 06 a 13.06.1972.

Maria Pompéia Iudice da Silva, Professor Regente (G.E. Pe. José Nicolino Souza — Oriximiná), 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Óbidos), a contar de 10. a 30.06.1972.

Nercia Costa Pinheiro, Professor não titulado (G.E. Cornélio de Barros — Capital), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1566 — Diag. Codif. 731), a contar de 09.06 a 08.07.1972.

Orfila Crescência Guimarães com estabilidade da SESP (Centro de Saúde n. 3), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1421 — Diag. Codif. 412.9), a contar de 31.05 a 09.07.1972.

Orivaldo de Araújo Pontes, diarista da SESP (Div. de Serviços Odontológicos), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1506 — Diag. Codif. 401), a contar de 09.06 a 18.07.1972.

Olavo Pina Craveiro, Investigador, 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1349 — Diag. Codif. 790.7), a contar de 28.04 a 27.05.1972.

Ronaldo Benedito Fernandes, diarista da SESP (Div. de Higiene da Alimentação), 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1599 — Diag. Codif. 011), a contar de 10.06 a 06.12.1972.

Severina Cordeiro Marques Pereira, Servente (G.E.P. Brito), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1563 — Diag. Codif. 401—998.9—374), a contar de 04.06 a 02.08.1972.

Waldira do Carmo Furtado Marçal, Professor não titulado (E.R.C.S. Mendes — Cametá), 90 dias de licença (LTS) (Atestado INPS), a contar de 25.06. a 22.11.1972.

Maria do Céu Rebelo, Professor Primário (G.E. Floriano Peixoto — Capital), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Lauro Médico n. 1596 — Diag. Codif. 564—788.0—788.4—784.1—785.6), a contar de 13.04 a 11.06.1972.

Alzinira da Silva Moraes, diarista da SEDUC (G.E.P. Marques), 90 dias de licença repouso

(Laudo Médico n. 1629), a contar de 30.06 a 27.09.1972

Bernadete Corrêa Farias, Professor Primário (G. E. M. Bitar — Breves), 90 dias de licença repouso (Atestado de Breves), a contar de 04.04 a 02.07.1972.

Clorildes Santos de Oliveira, diarista da SEDUC (G.E.E.M. Matos — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Santarém), a contar de 02.06 a 30.08.1972.

Creusa Francisca Tavares, Servente (G.E.P. Anésia), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1655), a contar de 03.07 a 30.09.1972.

Dorcas Marques de Carvalho, Professor não titulado (G.E.J. M. Oliveira), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1628), a contar de 27.06 a 24.09.1972.

Francisca Irecê Nunes da Silva, diarista da SEDUC (G.E.D. Fonseca — Altamira), 90 dias de licença repouso (Atestado de Altamira), a contar de 05.05 a 02.08.1972.

Irene Ramos da Silva, diarista da SESP (Centro de Saúde n. 1), 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma (Laudo Médico n. 1507 — Diag. 554.9—788.0—788.4), a contar de 26.05 a 24.06.1972.

Ivone Pessoa dos Santos Benites, Professor não titulado (G.E.P.A.N. Vasconcelos — Salvaterra), 90 dias de licença repouso (Atestado de Soure), a contar de 05.06 a 02.09.1972.

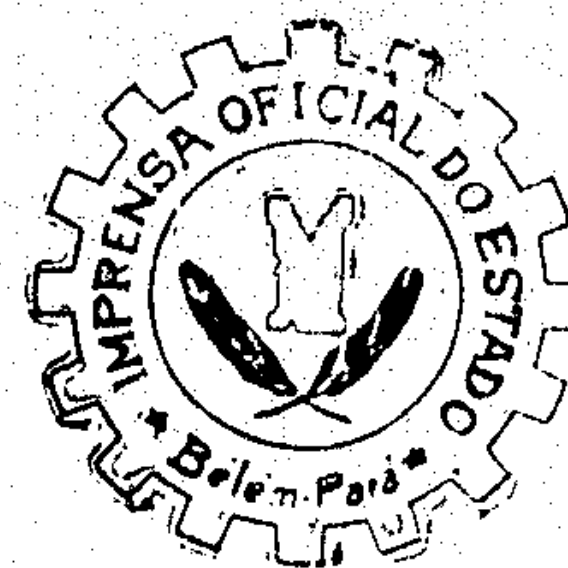
Iracema Pereira Gama, Professor não titulado (E.I. de Parajós — Cametá), 90 dias de licença repouso (U.S. de Cametá), a contar de 08.06 a 05.09.1972.

Izabel Mendes Araújo, Servente (G. E. M. Azevedo), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1587), a contar de 29.06 a 26.09.1972.

Iolanda Pereira de Alcantara, Servente (G.E.A. Meira), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1610), a contar de 12.06 a 09.09.1972.

Léa Nunes Pereira, Professor Primário (G.E.F. dos Santos — Irituia), 90 dias de licença repouso (Atestado de Irituia), a contar de 15.06. a 12.09.1972.

Milcar Barbosa Sanches, Servente (G.E.P. Marques), 90



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	aumenta	0,10
Número avulso	0,50	Publicações	
		Página comum,	
		cada centímetro	3,00
		Página de Contabilidade —	
		preço fixo	350,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1631), a contar de 07.07 a 03.08.1972.

Maria do Carmo Maués Paixão, Professor Primário (E. P. da FELJ), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1666), a contar de 13.07 a 10.10.1972.

Rosilda Pinto de Souza

Atendente, 30 dias de licença (LTS) Laudo Médico n. 1188 — Diag. Codif. 590), a contar de 16.05 a 14.06.1972.

Regina Coeli Pereira Andrade, Professor de Educação Física, 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1665 — Diag. Codif. 305.0), a contar de 03.07 a 01.08.1972.

Rudinalda Teixeira Capeloni, Professor Primário (5a. Div. Regional de Educação — Santarém), 60 dias de licença (LTS) (Atestado Médico), a contar de 10.03 a 08.07.1972.

Silvestre Souza, diarista com estabilidade do Hospital Juliano Moreira da SESP, 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1364 — Diag. Codif. 305.3), a contar de 16.06 a 15.07.1972.

Thereza de Jesus Falcão dos Santos, Professor Primário (G. E. Santos Dumant — Capital), 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1595 — Diag. Codif. N 808 — N 809), a contar de 25.05 a 22.08.1972.

Terezinha de Jesus da Silva, diarista da SEDUC (G. E. P. Maranhão), 30 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1473 — Diag. Codif. 465), a contar de 29.05 a 27.06.1972.

Wilson Cardoso de Almeida, diarista do Matadouro do Maguari, da SEFA, 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1578 — Diag. Codif. N 988.9), a contar de 05.03 a 13.04.1972.

Wanilda dos Santos Carvalho de Azevedo, Professor Regente (G. E. J. Veríssimo — Óbidos), 30 dias de licença (LTS) (Atestado de Óbidos), a contar de 15.06 a 14.07.1972.

Wanda de Nazaré Batista, Inspetor de Alunos (G. E. Donatila S. Lopes — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1565 — Diag. Codif. 490), a contar de 28.05 a 06.07.1972.

Zumilde Oliveira Medeiros Vieira, Professor Primário (G. E. Monsenhor Mancio — Bragança), 30 dias de licença (LTS) (Atestado Médico de Bragança), a contar de 31.05 a 29.06.1972.

Antonio de Souza Queiroz, diarista com estabilidade da SEFA (Departamento de Exatarias do Interior), 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1525 — Diag. Codif. 030.3), a contar de 07.06 a 03.12.1972.

Alfa Costa Teixeira, Professor Regente, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação — (Laudo Médico n. 1601 —

Diag. Codif. 465-519), a contar de 13.06 a 11.08.1972. Hc)JO),aJo)DSenli

Adolfina Couto Lima, Professor não titulado (E. P. Dr. S. Maroja), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1662 — Diag. Codif. 401-616), a contar de 05.06 a 19.07.1972.

Darclee Moreira da Mota, Servente (G. E. Dr. Carlos Guimarães — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1597 — Diag. Codif. 401-590), a contar de 11.06 a 20.07.1972.

Ermita Lopes Rodrigues, diarista da SEDUC (E. I. do Km. 40 — Irituia), 180 dias de licença (LTS) (Atestado Médico da SESP), a contar de 06.06 a 02.12.1972.

Elisia Mota de Siqueira Matos, Professor não titulado (G. E. Lameira Bittencourt — Aveiros), 90 dias de licença (LTS) (Atestado Médico da SESP), a contar de 25.05 a 23.08.1972.

Francisca Muniz de Oliveira, Servente (G. E. Prof. Joaquim Viana — Coqueiro), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1672 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 22.06 a 21.07.1972.

Francisca Evangelista Pinto, Servente (G. E. Duque de Caxias — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1651 — Diag. Codif. 437), a contar de 06.06 a 04.08.1972.

Iolanda Pereira Ranieri, Professor não titulado (G. E. Gal. Osório — Cametá), 180 dias de licença (LTS) (Atestado Médico da SESP), a contar de 15.05 a 10.11.1972.

José Mendes de Matos, Guarda de Trânsito de 3a. classe da D. E. T. (SEGUP), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1539 — Diag. Codif. 402-412.0), a contar de 14.06 a 11.09.1972.

Judith Contente, Professor não titulado (E. I. de Mutua — Cametá), 60 dias de licença (LTS) (Atestado do H. S. E.), a contar de 25.05 a 23.07.1972.

Josefina Maués Basconcelos, Servente (G. E. Santos Dumont — Capital), 45 dias de licença (LTS) (Laudo Mé-

dico n. 1557 — Diag. Codif. 401), a contar de 22.06 a 05.08.1972.

Leonidas de Souza Rodrigues, diarista do Matadouro do Maguari da SEFA, 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1533 — Diag. Codif. 011), a contar de 20.06 a 16.12.1972.

Maria de Lourdes Souza Xavier, diarista com estabilidade da SESP (H. Juliano Moreira), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1490 — Diag. Codif. 402-412.0), a contar de 11.06 a 08.09.1972.

Mariano Pereira do Nascimento, diarista com estabilidade da SESP (Hospital C. do Prata), 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1466 — Diag. Codif. 060.3 — N 998.9 — N 8813), a contar de 11.06 a 08.10.1972.

Maria Santana Leal Alves, diarista da SEDUC (E. I. de Arari — Colares), 180 dias de licença (LTS) (Atestado Médico da SESP), a contar de 29.05 a 24.11.1972.

Maria do Rosário Santana Steele, Professor Primário (G. E. Amazonas Pedroso — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1668 — Diag. Codif. 402-412), a contar de 02.07 a 29.10.1972.

Maria de Souza Buraslan Servente (G. E. Isabel S. Dias — Icoaraci), 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1588 — Diag. Codif. 174), a contar de 30.05 a 25.11.1972.

Maria do Carmo Costa Rocha, Professor não titulado (G. E. Dr. O. Meira — Be. nevides), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1560 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 08.06 a 17.07.1972.

Osmarina Salviana de Miranda, Servente (G. E. I. S. Dias — Icoaraci), 180 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 1622 — Diag. Codif. Y 34.9-180), a contar de 24.06 a 20.12.1972.

Osvaldo Bezerra Medrado, Médico Residente no Interior, 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 1452 — Diag. Codif. 412),

a contar de 29.05 a 12.07.1972.

Raimunda dos Anjos de Sousa Mendes, Professor não titulado (E. R. da Vila de Carapajos — Cametá), 60 dias de licença (LTS) (Atestado Médico do H. D. Luiz I), a contar de 08.05 a 06.07.1972.

Maria Valda Pompeu Braga, Professor Primário (G. E. J. Passarinho — Cametá), 90 dias de licença repouso (Atestado de Cametá), a contar de 13.06 a 10.09.1972.

Roberto Silva da Cruz, Capitão, servindo no Estado Maior do Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença para tratar de interesses particulares.

Maria do Ivramento Cruz de Oliveira, Inspetor de Alunps (E. R. F. Belo — Vizeu), 90 dias de licença repouso (Atestado de Bragança), a contar de 30.04 a 28.07.1972.

Maria Eunice da Costa, Professor não titulado (E. R. F. Damasceno — Ourém), 90 dias de licença repouso (U. E. de Capanema), a contar de 08.06 a 05.09.1972.

Maria Neusa Barros da Veiga, Professor Regente (G. E. D. R. de Seixas — Cametá), 90 dias de licença repouso (U. S. de Cametá), a contar de 30.05 a 25.08.1972.

Maria Regina Aquime, Professor não titulado (E. I. Mapirai — Cametá), 90 dias de licença repouso (U. S. de Cametá), a contar de 05.06 a 02.09.1972.

Terezinha de Jesus Cabral Ribeiro, Professor não titulado (E. I. de Aricurá — Cametá), 90 dias de licença repouso (U. S. de Cametá), a contar de 26.05 a 23.08.1972.

Maria do Carmo dos Santos Mesquita, diarista da SEDUC (G. E. O. Penalber), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1618), a contar de 16.06 a 13.09.1972.

Maria Lucimar de Siqueira Bezerra, diarista da SEDUC (G. E. F. Ambrósio — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Santarém), a contar de 06.06 a 03.09.1972.

Maria de Nazaréth Maciel Martins, diarista da SEDUC (G. E. C. C. Branco), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1614), a contar de 15.06 a 13.08.1972.

Marina da Silva Pereira, diarista da SEDUC (G.E.C.B. Campos — Barcarena), 90 dias de licença repouso (Atestado de Abaetetuba), a contar de 02.06 a 30.09.1972.

Nely Onuma de Oliveira, diarista da SEDUC (E.R.F. Damasceno — Ourém), 90 dias de licença repouso (Atestado de Ourém), a contar de 05.04 a 03.07.1972.

Rosilda Soares da Silva, diarista da SEDUC (G.R. de Barreiros — Itaituba), 90 dias de licença repouso (Atestado de Itaituba), a contar de 19.05 a 16.08.1972.

Rosa Emilia Pereira Faria, Professor Primário (G. E. A. Porto), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 1643), a contar de 01.06 a 30.07.1972.

Vera Teixeira Alves, diarista da SEDUC (G.E. Da V. Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso (Atestado de Abaetetuba), a contar de 06.06 a 03.09.1972.

Domingos da Costa Junior, Médico, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.02.1961 a 07.03.1971.

(G. Reg. n. 2809)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 246
O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Mário Fernandes Ribeiro de Miranda, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Nacif das Mercer Sabino Neder, pela Portaria n. 47, de 26 de janeiro de 1972. A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
Saúde Pública

(G. Reg. n. 2814)

PORTARIA N. 248

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Helena de Lima Bátis, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Maria Selma Silva Loureiro, pela Port. n. 67, de 7.2.1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes
Secretário de Estado
Saúde Pública

(G. Reg. n. 2814)

PORTARIA N. 250

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando

de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Oliveira Souza, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Ivanildes Soares de Melo, pela Portaria n. 48, de 26 de janeiro de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado

Saúde Pública

(G. Reg. n. 2814)

PORTARIA N. 255

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

Considerando que o funcionário Luiz Gonzaga de Oliveira, motorista nível 8-A, do Ministério da Saúde, lotado na Divisão Nacional de Lepra — Setor Pará — colocado à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por força do Convênio firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado do Pará, deixou de recolher na Garage do Estado a viatura em que trabalha durante cinco (5) dias consecutivos conforme ficou apurado, levando a referida viatura para a sua residência na Vila do Icoaraci, contrariando as determinações do Governo:

Considerando o disposto na Sub-cláusula Única do Convênio firmado entre o Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Lepra e o Governo do Estado do Pará, através da

Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará;

RESOLVE:

Aplicar a pena de suspensão por trinta (30) dias de acordo com o artigo 205 da Lei n. 1.711, de 26 de outubro de 1952.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 25 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado

Saúde Pública

(G. Reg. n. 2814)

PORTARIA N. 256

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Deolinda da Graça Rego, para exercer como Diarista a função de Enfermeira, referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), na vaga decorrente com a dispensa de Rosa Deolinda da Silva Carneiro, pela Portaria n. 101, de 9 de março de 1972. A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 25 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado

Saúde Pública

(G. Reg. n. 2814)

PORTARIA N. 258

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., do Ato Complementar

n. 52, de 02 de maio de 1969, Fabiano Miguel Pastana Pena, para exercer como Diarista, a função de Médico, Referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 25 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado

Saúde Pública

(G. Reg. n. 2814)

PORTARIA N. 260

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10., do artigo 10., de Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Dirlândia Martins Oliveira Souza, para exercer como Diarista, a função de Médica, Referência XXIV, no período de 10. de agosto a 31 de dezembro de 1972, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 28 de agosto de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado

Saúde Pública

(G. Reg. n. 2814)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Paragominas, em que são requerentes:

0271/72 — Maria da Glória de Moraes Urquiza;

0273/72 — Eduardo de Moraes Urquiza;

0270/72 — Maria José de Moraes Guillon Nunes;

0269/72 — Maria Helena Motta Moraes;

0272/72 — Felix Urquiza Fresadillo.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.

Belém, 24 de agosto de 1972

Eng. FERNANDO JOSÉ

DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2806)

RESUMO DE SENTENÇAS

Processo n. 0135/70, de 08 de janeiro de 1970

Requerente — Antonio Paz de Moura.

Objeto — Compra de um lote de terras devolutas do Estado, em Alenquer.

Despacho — Aprovo. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Processo n. 2898/71, de 25 de agosto de 1971

Requerente — José Francisco de Lira

Objeto — Doação definitiva na Colônia de Marituba, em Ananindeua.

Despacho — Aprovo. Aguarde-se homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura

((G. — Reg. n. 2806))

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 402 — DE 22 DE AGOSTO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 04.03.71,

RESOLVE:

Designar Delegado Especial no Município de Anajás, o Sr. Asp. Of/FM, Celestino Mendes de Azevedo. De-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2825)

PORTARIA N. 404 — DE 24 DE AGOSTO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 04.03.71,

Considerando o saldo de Cr\$ 196.669,58 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e cinco centavos), até 31 de julho de 1972, dos sub-elementos de despesas dos elementos abaixo discriminados, da Unidade Orçamentária "DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO".

Considerando o regulamento determinado pelo Decreto n. 7.875, de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 2.º do Decreto n. 7.984, de 7 de junho de 1972;

RESOLVE:

Transferir do saldo acima mencionado a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), na seguinte conformidade:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIOS	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
02.00	Impressos, artigos de expediente	25.000,00
03.00	Artigos de higiene e conservação	15.000,00
04.00	Combustíveis e lubrificantes	20.000,00
11.00	Produtos químicos e biológicos	10.000,00
13.00	Vestuário, uniforme, etc.	5.000,00
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	5.000,00
		80.000,00

PARA O SUB-ELEMENTO

17.00 Outros materiais de consumo 80.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 405 — DE 24 DE AGOSTO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 04.03.71,

Considerando o saldo de Cr\$ 44.960,79 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e nove centavos) até 31.07.72, dos sub-elementos de despesas da Unidade Orçamentária "DELEGACIA ESTADUAL DE TRAN-

SITIO.

Considerando o regulamento determinado pelo Decreto n. 7.875, de 16 de março de 1972, e o que dispõe o art. 2.º do Decreto n. 7.984, de 7 de junho de 1972;

R E S O L V E:

Transferir o saldo acima mencionado a importância de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), na seguinte conformidade.

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIOS	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
04.00	Iluminação, força motriz e gás, etc. ...	6.000,00
05.00	Serviço de asseio e higiene, etc.	3.000,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação, etc	1.800,00

T O T A L 10.800,00

PARA O SUBELEMENTO

15.00 Outros Serviços de Terceiros 10.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Col. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2825)

PORTARIA N. 406 — DE 24 DE AGOSTO DE 1972

O Col. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 04.03.71,

Considerando o pedido de dispensa do gozo do restante da licença especial, que formulou o funcionário Aristides Porpino dos Santos, Escrivão de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais;

Considerando que o aludido funcionário, tinha ainda por gozar trinta (30) dias da referida licença;

R E S O L V E:

Determinar que o mesmo reassuma suas funções na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, ficando o restante da licença em apuro, para ser gozada oportunamente.

Dê-se ciência e cumpra-se e publique-se.

Col. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2825)

PORTARIA N. 407 — DE 25 DE AGOSTO DE 1972

O Col. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Dec. n. 7.471, de 04.03.71,

R E S O L V E:

Designar o sr. Otacílio Santana de Lima Mota, Delegado de Economia Popular, para responder pela Delegacia Estadual de Trânsito desta Secretaria, durante o impedimento do seu titular, Capitão Roberto Pessoa Campos.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Col. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2825)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 63 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

EMENTA: Aprova Regimento da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão de 13 de maio de 1972;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica aprovado o Regimento da Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", constante do processo n. 5458/72.

Art. 2º — O artigo 52 e parágrafo único do Regimento mencionado no artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

art. 52 — Os alunos pagarão anuidade de acordo com normas baixadas pelo Conselho Diretor da FEP.

Parágrafo único — a anuidade de que trata este artigo deverá ser aprovada pelo Orçamento competente.

Art. 3º — Fica extinto o artigo 53 do referido Regimento.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1972.

JOSÉ VALENTE RIBEIRO —
Presidente do Conselho
(G. Reg. — n. 2845)

RESOLUÇÃO N. 64 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Escola Estadual de 1o. Grau "Brigadeiro Fontenelle".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a funcionar a título precário a Escola Estadual de 1º Grau

"Brigadeiro Fontenelle" — 5a. e 6a. Séries no corrente ano letivo, situada na cidade de Belém e mantida pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º — Cabe à Secretaria de Estado de Educação relacionar a Escola para autorizada a funcionar e em seus arquivos proceder ao fichário identificativo da mesma.

Art. 3º — Deverá a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de noventa (90) dias, suprir a Escola de material didático necessário para o bom funcionamento dos trabalhos escolares, dispensando atenção especial às salas de Artes Práticas.

Art. 4º — Deverá a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de quinze (15) dias, apresentar ao Conselho Estadual de Educação o calendário escolar do primeiro ano de funcionamento da Escola.

Art. 5º — Para funcionamento das demais séries, nos anos subsequentes, deverá a Secretaria de Estado de Educação obedecer às normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1972.

JOSÉ VALENTE RIBEIRO —
Presidente do Conselho
(G. Reg. — n. 2845)

RESOLUÇÃO N. 65 — DE 17 DE AGOSTO DE 1972

EMENTA: Autoriza implantação do ensino de 1o. Grau.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica a Escola "Suíço Brasileiro", localizada em Belém e mantida pela So-

cidade Civil Escola Suíça Brasileira autorizada a implantar o ensino de 1.º Grau — 1.ª a 5.ª. Séries, em 1972.

Art. 2º — Para funcionamento das demais séries, nos anos subsequentes deverá a Entidade Mantenedora obedecer às normas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — Deverá a Entidade Mantenedora no prazo de noventa (90) dias completar o material didático indispensável ao aprendizado dos alunos.

Art. 4º — Cabe à Secretaria

ria do Estado de Educação, no prazo de quinze (15) dias a contar desta data, apresentar estudo feito no sentido de contagem dos dias letivos em que a Escola funcionou anteriormente a esta autorização.

Art. 5º — Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de agosto de 1972.

JOSE VALENTE RIBEIRO —

Presidente do Conselho
(G. Reg. — n. 2345)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER

Adoto o Relatório do Parecer Prévio n. 025/71-12/VIII, porém não homologo sua conclusão.

Isto posto:

O presente processo teve seu curso tumultuado a partir do momento em que Júlio Barbosa de Sousa se apresenta alegando que "adquiriu como cessionário de Donério Capucho do Amaral, todos os direitos à propriedade (sic) conferidas ao cedente pelo Sr. Anísio Cândido de Souza".

Em linhas gerais o processo teve o seguinte andamento:

a) — Carlos Alberto Franco Pessoa requereu por compra um lote de terras em Conceição do Araguaia, em 25.6.70;

b) — processado regularmente o pedido, foi verificado em 25.11.59, Anísio Cândido de Souza havia requerido a mesma área, em cujo processo foi recusada a compra requerida, conforme despacho do titular da SFOA;

c) — em 15.10.70, Anísio Cândido de Souza, através de petição dirigida ao titular da SAGRI, desistiu expressamente de seu requerimento anterior;

d) — à vista desse requerimento de desistência foi o processo arquivado;

e) — diante do requerimento de Carlos Alberto Franco Pessoa, e de tudo quanto foi

apurado e anexado ao processo, procedeu-se à vistoria oficial, através a qual concluiu a equipe pelo arquivamento definitivo do processo 6.146/68 e pelo prosseguimento do de n. 2.490/70;

f) — inconformado com referida conclusão, Júlio Barbosa de Araújo apresenta-se na qualidade de cessionário de Donério Capucho do Amaral e mais do que isso, como cessionário do próprio Anísio Cândido de Souza.

Não devemos aqui descer a outros fatos que não aqueles que os autos nos propiciam.

É verdade que Anísio Cândido de Souza requereu a compra da Gleba n. 16 em 1959, porém não é menos certo que em 15.10.70 desistiu da referida aquisição, que aliás havia sido recusada conforme se vê da sentença ao Exmo. Sr. Secretário de Estado, às fls. 47, Proc. 6.146/68.

É surpreendente, que em 8 de fevereiro de 1971 haja Anísio Cândido de Souza cedido por escritura pública de compra e venda com cessão de direitos e obrigações "inter vivos", aquilo que não tinha.

Verdadeira alienação a "non domino", e por conseguinte de nenhum valor. De nenhum valor, não por que seja nula, mas simplesmente por se inexistente o ato jurídico, verdadeira aberração jurídica

com aparência de fraude.

A cessão através "escritura pública de compra e venda" — o que nos parece exatidão — só poderia ser feita pelo cedente daquilo que lhe pertencesse.

Não era titular de nenhum direito e consequentemente o ato jurídico não se formou, não se constituiu, porquanto faltou um dos elementos indispensáveis da relação jurídica, isto é, a titularidade do cedente quanto ao objeto da alienação.

Nem se diga que tenha ela a expectativa do direito, e nem mesmo que a Gleba poderia ainda vir a ser sua, visto como desistira espontaneamente do seu requerimento, de tal maneira que nenhum interesse jurídico o vinculava mais à coisa objeto da "escritura".

A prosperar essa prática, que a nosso ver não passa de uma burla na qual foi envolvido ou envolveu-se o oficial do registro Jacinto Pereira Nerys, que lavrou a "escritura" sem as cautelas legais, estarão em risco os negócios jurídicos que passarão a ficar a mercê de práticas excusas, visto como sem nenhuma prova da titularidade do direito, qualquer pessoa se declarará proprietária de qualquer bem e procurará um Cartório solitário, ou envolverá o titular do Cartório, ou ainda em conluio com o oficial, celebrará a "peça rara", que não esconde a fraude que pretende encobrir.

Por outro lado o impugnante Júlio Barbosa de Souza, em face da lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, não é parte legítima para formular a impugnação, visto como não tem nenhum direito frente ao Estado que mereça ser apreciado ou protegido.

A "escritura" que apresenta como documento probatório de seu direito, não lhe assegura interesse jurídico que possa vir a ser protegido pelo Estado, visto como se trata de um "negócio" entre partes sem direito algum sobre as terras objeto deste processo.

A Lei de Terras estabelece

no seu art. 57, que "nenhum título de terras será considerado perfeito antes de registrado no Cadastro da SAGRI", e o impugnante ou o pseudo cedente nenhum título tem em seu favor, razão pela qual, na forma do art. 66 da mesma Lei de Terras é parte ilegítima para impugnar em qualquer processo de terras, razão pela qual sua impugnação não deverá ser apreciada.

Na hipótese presente opinamos:

a) — pela aprovação do Relatório da equipe da SAGRI, datado de 15.04.71;

b) — pelo prosseguimento do processo em que é requerente Carlos Alberto Franco Pessoa, em tudo observadas as formalidades legais;

c) — pela abertura do competente Inquérito Policial, para o efeito de ser apurada a existência de fraude ou corrupção com referência à escritura a que se refere o processo n. 1.329/71, que tem por objeto terras do Estado, que foram alienadas de particular, sem título legítimo, e sem atendimento por parte do escrevente Juramentado Jacinto Pereira Nerys, do Cartório de Notas e do Registro Civil da Comarca de Conceição do Araguaia, das cautelas legais.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 4 de novembro de 1971.

Joaquim Lemos Gomes de Souza

Resp. p/ Consultoria Geral do Estado
(G. — Reg. n. 2834)

PARECER ANO DE 1972
PARECER N. 0130/72-17/VIII
(Pr. n. 116/72 — CGE)
Proc. n. 01536/72 — SEGOV
Assunto — Pedido de Indenização

Requerente — João Pacifico de Menezes Montenegro
Sr. Consultor Geral:

1. O pedido formulado pelo Sr. João Pacifico de Menezes Montenegro relativamente à indenização por parte do Estado devida em consequência de um acidente de trânsito em que foi vítima o suplicante é descabido de fundamentação, havendo, inclusive ilegitimidade de parte.

2. Pelo que nos é dado a observar no manuseio dos autos o postuante foi prejudicado por uma viatura do Corpo Municipal de Bombeiros que abalroou violentamente o taxi de sua propriedade, causando-lhe prejuízos de grande monta e sendo responsável, segundo o laudo pericial e o "croquis" fornecidos pela ...

DET pelo acidente referido. 3. Ao nos inclinarmos pela não aceitação do petição alegando ser o Estado parte ilegítima, o fazemos baseados na informação apenas aos autos às fls. 16, pois o Corpo Municipal de Bombeiros, à época

do acidente estava vinculado à Prefeitura Municipal de Belém.

4. Assim sendo, parece-nos que cabe à Municipalidade a apreciação do petição, já que ao Estado não diz respeito a matéria em tela.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 17 de agosto de 1972.

Hamilton Ribamar Gualberto

Assessor Jurídico da CGE

Adoto e subscrevo o parecer mencionado.

Silvio Augusto de Bastos

Meira

Consultor Geral do Estado

(G. — Reg. n. 2834)

rá manifestar, justificadamente, seu interesse ao referido imóvel, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste Edital, podendo obter meios esclarecimentos nesta Delegacia do SPU no Pará — Rua Gaspar Viana, 125 — Prédio da Delegacia Fiscal.

2. A benfeitoria existente é indenizável na forma da lei.

3. Outrossim, de acordo com o art. 107 do mencionado Decreto-Lei, no dia 4 de outubro de 1972, às 9hs., não havendo interesse manifesto do Serviço Público, terá início a diligência de medição e avaliação do terreno acima citado, requerido

em revigoração de aforamento pela firma Importadora de Ferragens S. A., deste Estado.

4. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados, para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, nesta Delegacia do S.P.U. no Pará.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 30 de agosto de 1972.

Octávio Carlo Chase

Eng. Nivel 22-B

VISTO:

Alcides Batista de Lima

Eng. Chefe da Delegacia

(T. n. 18.548. Reg. n. 3760 — Dia — 2.9.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

Termo Aditivo ao instrumento particular de locação que entre si fizeram a Sra. Esther da Silva Rosado Carreiras e a Universidade Federal do Pará, como a seguir se declara.

O presente TERMO ADITIVO altera as cláusulas Primeira e Terceira do referido Instrumento Particular de Locação que passarão a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA: — A LOCADORA, Esther da Silva Rosado Carreiras, proprietária por justo título da casa coletada sob o n. 1.824, à Travessa Padre Eutíquio nesta Cidade, dá o referido imóvel em locação por prorrogação, à LOCATÁRIA, Universidade Federal do Pará, por um (1) ano a contar de 1.º de julho de 1972 a 30 de junho de 1973.

TERCEIRA: — O valor da locação passará a ser de Cr\$ 1.179,98 (hum mil cento e setenta e nove cruzeiros e noventa e oito centavos) mensais, alterado com base na Portaria respectiva Tabela de Coeficientes de Imóveis não Residenciais, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, pago até ao dia 10 (dez) do mês subse-

quente ao vencido, na Tesouraria da Universidade.

As demais cláusulas do Instrumento original permanecem em pleno vigor.

Belém, 28 de agosto de 1972.

Antônio Carreiras

LOCADOR — CPF 000377702

LOCATÁRIA:

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor — CPF 000255932

Testemunhas:

a) Ilegível

Selma Fraiha de Souza

(Ext. Reg. n. 3757—Dia—2.9.72)

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DELEGACIA DO S. P. U. NO PARÁ

EDITAL N. 04/72—DP

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do S. P. U. no Estado do Pará, pelo presente Edital, torna público que, nesta Regional, no processo n. 192/34, foi declarado caduco, o aforamento do terreno de marinha beneficiado com o prédio n. 56, antigo n. 12, da Av. Comandante Castilhos França, perímetro compreendido entre a Av. Portugal e a Trav. Ocidental do Mercado, nesta cidade, pelo que, na forma do disposto no art. 120 do Decreto-Lei 9760, de 5.9.1946, qualquer repartição da administração pública federal, estadual ou municipal pode

AGROPECUS — COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A.

C.G.C. N. 05426267/001

MARABÁ — PARÁ

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio de 1972, às 10.00 (dez) horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, no Estado do Pará reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os srs. acionistas da Agropecus — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A., atendendo a convocação por Edital publicado no DIA RIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 23, 25 e 26 de maio de 1972, e no jornal "A Província do Pará", no dia 24 de maio de 1972, que transcrevemos abaixo:

Agropecus — Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A. CGC-MF n. 05.426.267/001 Assembléia Geral Ordinária Convocação

Ficam convidados os srs. acionistas da Colonizadora, Agrícola e Pecuária S/A. — Agropecus, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social em Santana do Araguaia, no Estado do Pará, às 10 (dez) horas, do dia 31 de maio de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e votação do Balanço Geral Demonstração da Conta Gas

tos com Implantação, Relatórios da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;

b) — Eleição do Conselho Fiscal;

c) — O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 20 de abril de 1972.

Agropecus — Colonizadora Agrícola e Pecuária S/A.

Conforme se verificou de início através das assinaturas lançadas no livro da presente acompanhadas das declarações exigidas pelo Art. 92, da Lei das Sociedades Anônimas, compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social da empresa, com direito a voto, havendo portanto número legal.

Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembléia, o acionista senhor Abrahão Sabbá, diretor executivo da sociedade, que convidou a mim, Dalvo Rodrigues da Cunha, para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa dirigente dos trabalhos.

Dando início à sessão, solicitou o sr. presidente que se procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor já foi acima transcrito.

Finda a leitura do Edital acima transcrito, declarou o sr. Presidente, que ia submeter à apreciação da Assembléia os assuntos constantes

ANÚNCIOS

da Ordem do Dia, solicitando srs. Dr. Paulo Franco Rocha fossem lidos ao plenário o Dr. Celso Ramalho da Silva e Walter de Castro Cunha, tendo ademais fixado em 31 de dezembro de 1971. A de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) os honorários anuais de "Lucros e Perdas", e o parecer de cada um dos Conselheiros relativos ao Exercício de 1971 (uma mil e setenta e um), dos, declarou o sr. presidente havendo lido o acionista, sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, seus respectivos cargos os membros do Conselho Fiscal que vinham de ser reeleitos.

Em seguida, o sr. presidente, submeteu à aprovação dos acionistas as peças financeiras e contábeis, já lidas. Após esclarecimentos prestados pelos Diretores, foi a matéria submetida a votação. Como resultado da votação, constatou-se a aprovação daqueles documentos, bem como de todos os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo.

Ainda na ordem do dia passou o sr. Presidente para a segunda parte (item "b") da Convocação. Esclareceu, o sr. presidente, que desse item, será abordada nesta Reunião, somente a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o próximo exercício, bem como a fixação dos seus honorários e dos membros da Diretoria, de vez que se faz desnecessária a eleição da nova Diretoria, considerando que o mandato da atual é por tempo indeterminado.

Continuando a ordem do dia, o acionista sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, determinou que se procedesse a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o próximo exercício, com a fixação dos respectivos honorários. Colhidos e apurados os votos verificou-se terem sido reeleitos, por unanimidade, para membros efetivos do Conselho Fiscal, os srs. Paulo Emilio Gomes dos Reis, Virgílio Lemos da Silva e Dr. James Galvão Bresciani. Para membros suplentes do Conselho Fiscal, foram reeleitos, por unanimidade os

Proclamando tais resultados, declarou o sr. presidente havendo lido o acionista, sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, seus respectivos cargos os membros do Conselho Fiscal que vinham de ser reeleitos.

A seguir, o acionista sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, propôs que para o presente exercício fossem os seguintes honorários da Diretoria. Diretor Presidente, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais; demais Diretores, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais. Colocada em votação, verificou-se que a proposta do acionista, sr. Dalvo Rodrigues da Cunha foi aceita, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos de fazê-lo.

Concluída a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso.

Ninguém se manifestando, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos.

Sertana do Araguaia, 31 de maio de 1972.

Abraão Sabba
Dalvo Rodrigues da Cunha
Jaguanhara G. de Oliveira
Contador, CRC, Pa., 0641
CPF 000854992

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Dalvo Rodrigues da Cunha Belém, 29 de junho de 1972. Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Tab. Substituto

Cartório Kós Miranço

Reconheço a assinatura supra de Zeno Veloso. Belém, 26 de junho de 1972.

Em testemunho C.N.A.R. da verdade.

Cartório N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Exolumentos Cr\$ 10,00 — 2-9-1972)

João Cruzes

Belém, ... de 1972.

a) SANTUEN

C. L. L. L. L. L.

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Levantado para os efeitos do levantamento pelas Resoluções 571, 771, 871 e 971 — JUCEPA, que deu busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF-MF n. 000854992 o qual foi expedido pela Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob o número de ordem 242.72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto Lei Federal n. 9295, de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém-Pará, 12 de julho de 1972.

João Lobo de Brito
Cf. de Administração Pública "H"
CPF-MF n. 037.771.832

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias foi apresentada no dia 12 de julho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral da mesma data contendo 3 (três) folhas de números 4731/33 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1629/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de julho de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Respondendo p/Exp. da Secretária Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3.759 — Dia 2-9-1972)

ESTATUTO DO GINÁSIO NOSSA SENHORA DE LOURDES

Resumo das alterações, reformas e atualizações do Ginásio N. Sra. de Lourdes, aprovadas em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de agosto de 1972.

Objetivos — Ginásio "N. Sra. de Lourdes".

Fundo Social — É constituído de: por doativos ou legados, rendas, subvenções dos poderes públicos; federal, estadual e municipal, contribuições.

Fins — É uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter religioso, beneficente, educativo, cultural, profissional, de assistência social, que tem por fim o ensino em seus vários graus, proporcionando aos seus educandos formação moral, religiosa, intelectual, profissional e cívica.

Sede — Tem sede em Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará.

Duração — Tempo indeterminado

Administração e Representação — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria — 3 anos.

Data da Fundação — 24 de setembro de 1923.

Responsabilidade — Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Ginásio.

Dissolução — Só poderá ser extinto:

a) — quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais;

b) — por deliberação, de ao menos 2/3 dos sócios, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para isto;

c) — por decisão judiciária. Extinto o Ginásio, o patrimônio e bens, assim como o ativo e passivo, respeitadas as doações condicionadas, acaso a ele feitos, serão destinados à Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria. Sociedade legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Diretoria — Diretora, Maria Iêda Gonçalves, brasileira, solteira, Irmã Religiosa, residente

te em Icoaraci; Vice Diretora, Irmã Maria Alves, brasileira, solteira, Religiosa; Secretária, Irmã Zuleide Pereira Magalhães, brasileira, solteira, Religiosa.

Belém, 29 de agosto de 1972.

Maria Iêda Gonçalves
Diretora

(G. — Reg. n. 2816 — Dia 29-8-72)

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL

C.G.C.M.F. 04.930.913/001

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Cia. de Terras da Mata Geral, a se reunirem em sua sede social, à rua 15 de Novembro de 226 — Edifício Chamé — 140. andar — sala 1413, às 11 horas do dia 20 de Setembro de 1972, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração dos Estatutos Sociais
- Aumento do Capital Social
- Outros assuntos de interesse da Empresa.

Belém, 28 de agosto de 1972.

João Lanari do Val
Diretor

(Ext. Reg. n. 3744 — Dias 21.8.1 e 2.9.72)

GALIANO CEI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (GACESA)

C.G.C. n. 04.789.988/001

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os Senhores Acionistas, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Travessa Marquês de Pombal n. 44, às 17,00 horas do dia 20 de Setembro de 1972, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- aumento do capital social
- reforma parcial dos nossos estatutos sociais
- o que ocorrer.

Belém, 30 de agosto de 1972.

a) Galiano Cei — Presidente
(Ext. Reg. n. 375 — Dias 31.8.1 e 2.9.72).

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

EDITAL

A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, pelos Auditores Laércio Benevides Machado e Ayres José dos Santos, comunica AS AUTORIDADES, AO COMÉRCIO E AO PÚBLICO que, nesta data, assumiu o cargo de seu AGENTE na CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, a firma "O. M. FRANCO CIA. LTDA.", com sede nesta CIDADE, à Avenida Presidente Vargas n. 351 — Conjunto 407/9 — Edifício Palácio do Rádio.

Belém, 31 de agosto de 1972.

Laércio Benevides Machado
CRC-GB 19.880

Ayres José dos Santos
(T. n. 18.547 Reg. n. 3758. — Dia — 2.9.72)

CIA. AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do M.F. 04952891

Capital Autorizado Cr\$ 2.300.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 2.293.783,00

Cópia da Ata da Décima Nona Reunião da Diretoria

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, na sede da sociedade à Rua 13 de Maio, 82, sala 1402 nesta Capital, reuniram-se os Diretores da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, atendendo convocação do Diretor Presidente sr. Conrado Andréa Mommensohn. — Abrindo os trabalhos, o sr. Presidente disse que a reunião tinha por objetivo a apreciação de novo aumento de capital, desta feita com subscrições de recursos próprios, última chamada de subscrição particular programada no projeto inicial aprovado pela Resolução número 192, e também, com recursos oriundos dos incentivos fiscais, tudo conforme os boletins de subscrição que se achavam sobre a mesa. — Mandou em seguida que fosse feita a leitura dos Boletins de Subscrição de números 12 e 13, que passam a fazer parte integrante da presente Ata, o primeiro contendo subscrição de recursos próprios num

montante de Cr\$ 83.185,00 (oitenta e três mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros), em ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, e em tudo mais, observado o artigo quinto dos Estatutos Sociais; o segundo de Cr\$ 154.756,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros) subscrito pela Comercial Cartinente S.A., com recursos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, em ações preferenciais, nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, intransferíveis e irredimíveis por cinco anos, observadas e aceitas as normas da legislação específica.

Feita a leitura dos Boletins, determinou a transcrição do Parecer do Conselho Fiscal, bem como o recibo de depósito bancário, os quais são do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal, infra-assinados, reunidos examinaram proposta da diretoria da Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM que objetiva elevar o capital subscrito de Cr\$ 2.055.842,00 para Cr\$ 2.293.783,00, bem assim, os Boletins de Subscrição de números doze e treze, concluíram que o aumento atende os elevados interesses sociais e constataram que foram atendidas as prescrições da Lei n. 4.728, do Dec. Lei 2.627 e o contido no artigo quinto dos Estatutos Sociais, em razão do que se manifestam favoravelmente a proposta. — Belém, 3 de agosto de 1972. — aa) Minoru Takahashi, Waldemar Allegretti e José Antonio Dollis." — "Banco do Brasil S.A. — SETEX-Maringá, Pr., 4-8-72, — 31029 Dep. Obrigatórios a Vista. ... 56 Const. aumento de capital das SAS. Decreto Lei 5956-43 n. 140118 — Recebimento — Comunicamos-lhe que a Crédito de sua conta corrente, recebemos de Cia. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM, a quantia de oitenta mil, trezentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos, 10% de Cr\$ 83.185,00. — Cr\$ 8.318,50. Recebido valor de 10% sobre Cr\$ 83.185,00 ref. aumento de capital de Soc. Anon. Conforme art. 1º do Dec. Lei

5956 de 1º-11-1943 e art. 19 item 5 da Lei 4.485 de 21-12-1964 — Banco do Brasil S.A. — assinaturas ilegíveis (autenticação mecânica — Brasil 47 72-Ago. — 4 — 8.318,50 — R935)". — Era o que continha do documento de depósito, que passa a fazer parte integrante desta Ata. — Em sequência aos trabalhos, a proposta de aumento foi colocada em votação, resultando aprovada por unanimidade, ficando autorizada a emissão de 83.185 ações ordinárias nominativas e 154.756 preferenciais nominativas de Cr\$ 1,00 cada uma, assim que tivessem seus recursos liberados e integralizados. — Ultrapassados os trabalhos, pelos quais ficava incorporado o novo aumento, o Capital Autorizado de Cr\$ 2.300.000,00 passa a ter um capital subscrito de Cr\$ 2.293.783,00 dos quais Cr\$ 770.285,00 representados por ações ordinárias e Cr\$ 1.523.498,00 por ações preferenciais, todas nominativas. — Concluídos os trabalhos objeto da convocação o sr. Presidente deixou livre a palavra a quem dela quizesse fazer uso. — Ninguém havendo se manifestado determinou a lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi feito e que, por estar conforme vai assinada pelos demais diretores, Belém, 05 de agosto de 1972. — aa) Conrado Andréa Mommensohn, Rodolfo Purpur e Afonso Mommensohn.

A presente é cópia fiel do que consta às páginas dezessete e dezessete verso do livro de atas de reuniões da Diretoria.

Belém, 05 de agosto de 1972.

Rodolfo Purpur
Dir. Administrativo
Minoru Takahashi
Contador CRC-PA-1.S.—200

Cartório Kós Miranda
Reconheço as firmas supra assinaladas

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 10 de agosto de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do MF 04952891

Capital Autorizado Cr\$ 2.300.000,00 — Subscrito Cr\$ 2.293.783,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 12

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas e integralizadas com Recursos Próprios, sendo 10% (dez por cento) no ato desta subscrição e os restantes dentro de sessenta dias contados desta data, observadas e aceitas as condições constantes dos Estatutos da Empresa.

Belém,

N. de Ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Endereço completo (cidade, estado e CPF)	Exercício	Total Cr\$	Número de Ações
1	ALFREDO DALLA COSTA	Rua Humaitá, s/n. Cianorte — Paraná CPF 002746409	Recursos próprios	4.900,00	4.900
2	ANGELO MOTTI	Av. Luiz T. Mendes, 985 — Maringá-PR CPF 108080789	Recursos próprios	480,00	480
3	ANTONIO DOLIS	R. Guajurus, 221 São Paulo — Cap. CPF 002747719	Recursos próprios	4.900,00	4.900
4	CONRADO ANDREA MOMMENSOHN	R. Princesa Izabel, 275 — Maringá PR. CPF 002778519	Recursos próprios	16.800,00	16.800
5	GENUINO MARCILIO GATTI	R. Benjamin Constant, 1212 — Maringá-PR. CPF 108438259	Recursos próprios	480,00	480
6	JOAO ALOYSIO MOMMENSOHN	R. Sergipe, 601-12º andar — S. Paulo CPF 002731129	Recursos próprios	49.285,00	49.285
7	JOAO FRANCISCO SCHIMID	R. Espírito Santo, 1174 — Paranavai PR. CPF 002747639	Recursos próprios	4.900,00	4.900
8	RODOLFO PURPUR	Av. Humaitá, 512 Maringá-PR. CPF 002726989	Recursos próprios	960,00	960
9	COMERCIAL CATA-RINENSE S.A.	Rua Guarani, 151 Maringá-PR. CGC 79109211/001	Recursos próprios	480,00	480
				83.185,00	83.185

CONRADO ANDREA MOMMENSOHN — Diretor Presidente

CARTIRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Conrado Andréa Mommensohn. Em sinais da verdade. Belém, 16 de agosto de 1972. CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto

CIA. AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

C.G.C. do MF 04952891

Capital Autorizado Cr\$ 2.300.000,00 — Subscrito Cr\$ 2.293.783,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 13

Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas e integralizadas com Incentivos Fiscais, intransferíveis e irrevogáveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, observadas e aceitas as condições dos Estatutos da Empresa.

Belém, 04 de agosto de 1972.

N. de Ordem	Nome completo do investidor e assinatura	Endereço completo (cidade, estado e CGC)	Exercício 1971 1972	Total	Número de Ações
1	COMERCIAL - CATA-RINENSE S.A.	Rua Guarani, 151 Maringá — Paraná CGC 79109211/001	1972	154.756,00	154.756
				154.756,00	154.756

CONRADO ANDREA MOMMENSOHN — Diretor

o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na despacho da Junta de 11 do mesmo contendo 4 (quatro)

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço a assinatura C.N.A.R. da verdade. Belém, 10 de agosto de 1972. CARLOS Presidente
 JUNTAS COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto — JUNTA CO-
 dos no dia 11 de agosto de 1972 e mandados arquivar por zeiros. Belém, ... de 1972. SAMUEL — O funcionário. —
 folhas de números 5654/57 que vão por mim rubricadas com Boletim de Subscrição em 5 (cinco) vias foram apresenta-
 ordem de arquivamento o número 1893/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Of. c. al. fiz a presen-
 te nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de agosto de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
 Insp. Corr. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 16.546 — Reg. n. 3.756 — Dia 2-9-1972)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
 De conformidade com o dis-
 posto no art. 58 da Lei n.
 4.215, de 27 de abril de 1963,
 faço público que requereram
 inserção no Quadro de Advoca-

gados desta Seção da Ordem
 dos Advogados do Brasil, os
 bacharéis em direito Danilo Al-
 ves Mendes, Raimundo Dumien-
 se Raio, Mário Thomé de Mo-
 raes, Antônio Ferreira Maga-
 lhães, Múcio de Castro Alves,
 Doracy Ramos Nunes, Mário
 José Silva dos Santos, no Qua-

dro de Estragiários, os Acadê-
 micos de Direito José Tomaz
 Cabral Maroja, Vivaldo Nasci-
 mento Cesar Zacarias Martí-
 res, Antônio Batista de Oliveira
 Campos, Suely Wanzeller Couto
 da Rocha, Iranelio Edir Couto
 da Rocha, e em caráter suple-
 mentar Elpidio Ribeiro Amo-
 rim.

Secretaria da Ordem dos Ad-
 vogado do Brasil, Seção do
 Pará, em 28 de agosto de 1972.
 a) Armando Marques Gonçalves
 1º. Secretário
 (T. n. 18.539. Reg. n. 3724 —
 Das 31.8, 1, 2, 5, e 6.9.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL
 DO PARÁ
 EDITAL
 Linha Tronco Nacional
 (LTN. 16) Brasília/Porto
 Velho/Brasília
 A EMPRESA BRASILEIRA
 DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 até o dia 08 de setembro do
 corrente ano, estará recebendo
 propostas para a TOMADA DE
 PREÇOS N. 06/72... LINHA
 TRONCO NACIONAL (LTN-09)
 BRASILIA-PORTO VELHO-BRA-
 SILIA.

I—DIA, HORA E LOCAL DO
 RECEBIMENTO, ABERTU-
 RA DAS PROPOSTAS: As
 propostas poderão ser en-
 caminhadas aos Diretores
 Regionais da ECT em Goiá-
 nia, Cuiabá, Porto Velho e
 Delegado Regional em Bra-
 sília/DF ou diretamente ao
 Chefe da Divisão do Trá-
 fego Postal (DTP) do De-
 partamento de Serviços
 Postais, sediado à rua Vis-
 conde de Itaboraí n. 20, 1º
 andar — Rio — GB até o
 dia 08 de setembro vindou-
 ro às 9.30 horas.

II—CONDIÇÕES PARA PARTI-
 CIPAÇÃO: Poderão partici-
 par da presente TOMADA

DE PREÇOS, firmas devi-
 damente cadastradas. A
 atualização da ficha deve
 ser procedida até 08 de se-
 tembro vindouro. As fir-
 mas que ainda não estive-
 rem cadastradas deverão
 apresentar, devidamente
 comprovados, os dados que
 serão consignados na ficha
 cadastral até o mesmo dia
 08 de setembro do c/ ano.

III—OBJETOS DE LICITAÇÃO:
 A presente TOMADA DE
 PREÇOS, destina-se a rece-
 ber propostas, propostas de
 preço por quilômetro ro-
 dado, relativo a execução
 dos serviços de recebimen-
 to, transporte e entrega de
 malas postais (na LINHA
 TRONCO NACIONAL RO-
 DOVIÁRIA (LTN-16) BRA-
 SILIA-PORTO VELHO-
 BRASILIA.

IV—Na ZELADORIA da Direto-
 ria Regional, no terreno do
 Edifício Sede, encontra-se
 afixado o EDITAL à dispo-
 sição dos interessados
 Quaisquer outros elemen-
 tos, informações e escla-
 recimentos de que neces-
 sitarem para o perfeito
 entendimento do objeto da
 licitação e condições de sua
 execução, poderão ser ob-

tidas na Seção da Matéria
 da DR da ECT do Pará.
 Belém, 29 de agosto de 1972.
 a) Ilegível
 Chefe da Seção de Matéria
 (Ext. Reg. n. 3709 — Dias —
 31/8, 1, e 2.9.72)

MT—DNPVN
 COMPANHIA DAS DOCAS
 DO PARÁ
 TOMADA DE PREÇOS N. 16/72
 EDITAL — AVISO

De ordem do Sr. Diretor Pre-
 sidente da Companhia das Do-
 cas do Pará, levamos ao conhe-
 cimento das firmas interessa-
 das, que no dia 19 de setembro
 de 1972, às 9.00 horas, na Sala
 de Reuniões da Diretoria da
 CDP, realizar-se-á a TOMADA
 DE PREÇOS n. 16/72, para aq-
 uição e instalação de equipa-
 mentos para captação d'água
 em poços profundos.

Acham-se à disposição dos in-
 teressados na Diretoria de
 Obras, Conservação e Manuten-
 ção, localizada ao lado das Ofi-
 cinas do Ca's do Porto, em
 frente ao Armazém n. 11, nesta
 cidade, o Edital, Especificações
 e Modelo de Proposto, relati-
 vos a essa Tomada de Preços.
 Belém, 30 de agosto de 1972.

Eng. José Barros Leite
 Presidente da Comissão
 (Ext. Reg. n. 3747—Dia—2.9.72)

JULGAMENTO
 O Diretor-Presidente da Com-
 panhia das Docas do Pará
 (CDP), no uso de suas atribui-
 ções legais,
 Considerando o que estabele-
 ce o art. 12, do Capítulo II das
 Normas para aplicação do De-
 creto n. 61.608, de 24.10.67,
 aprovadas pelo Sr. Diretor Ge-
 ral do DNPVN, através da Por-
 taria "N" 7/DG, de 09.11.67,

RESOLVE:
 I—anular a Tomada de Preços
 n. 09/72, realizada em
 17.8.72, destinada à aq-
 uição e instalação de equi-
 pamentos para captação de
 água em poços profundos
 no Porto de Belém, em
 virtude de as licitantes te-
 rem apresentado propostas
 com valores globais supe-
 riores em 10% (dez por
 cento) ao valor global
 atualizado do Orçamento
 aprovado pelo Departamen-
 to Nacional de Portos
 e Vias Navegáveis;
 II—determinar em consequên-
 cia, a constituição da Co-
 missão que se incumbirá
 de realizar nova Tomada
 de Preços para o mesmo
 fim;
 III—cumpra-se e publique-se.
 Belém, 28 de agosto de 1972.

Cel Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3748—Dia—2.9.72)

JULGAMENTO
O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I—aprovar a Tomada de Preços n. 10/72, realizada em 21.08.1972, destinada aos serviços de reconstrução do Tanque n. 14, no Par-que de Inflamáveis de Miramar;

II—adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GE-RAIS (ECG), pelo preço global de Cr\$ 240.867,97 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), por ser a que melhor preço ofereceu;

III—publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 29 de agosto de 1972.

Cel Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3749—Dia—2.9.72)

JULGAMENTO

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I—aprovar a Tomada de Preços n. 11/72, realizada em 22.08.1972, destinada à aquisição de duas (2) empilhadeiras de 2,5 toneladas de carga para o Porto de Belém;

II—adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma MOTOBEL — Motores de Belém Ltda., pelo preço global de Cr\$ 117.860,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), por ser a que melhor preço ofereceu;

III—publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da minuta do Termo de Ajuste correspondente.

Belém, 29 de agosto de 1972.

Cel Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3750 — Dia .. 2.9.72).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C D P)

Termo de ajuste que entre si fazem a "Companhia das Docas do Pará" (CDP) e a firma ADETUR — "Engenharia Ltda.", para a execução dos serviços de recuperação da caixa d'água elevada, no porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil nove-

centos e setenta e dois (1972),

na sede da "Companhia das Docas do Pará" (CDP) à

Avenida Presidente Vargas,

número 41, 2º andar, Cidade

de Belém, no Estado do Pa-

rá, a "Companhia das Docas

do Pará" (CDP), daqui por

diante denominada simples-

mente CDP, neste ato repre-

sentada por seu Diretor Pre-

sidente, Cel. Raul da Silva

Moreira, brasileiro, casado,

Oficial do Exército da Reser-

va Remunerada e por seu Di-

retor de Obras Conservação

e Manutenção, Doutor Lucia

no Pinto de Moraes, brasilei-

ro, casado, engenheiro civil,

ambos residentes e domicilia-

dos nesta Capital de conformi-

dade com o que dispõe o

Decreto número 61.608, de ..

24.10.1967 e a Portaria n. ..

N-7/DG, de 09.11.1967, do

Senhor Diretor Geral do De-

partamento Nacional de Por-

tos e Vias Navegáveis e ten-

do em vista o resultado da

Tomada de Preços número ..

07/72, realizada em 25 de ju-

lho de 1972, ajusta com a

firma ADETUR — "Engenha-

ria Ltda, com escritório nesta

Capital, à rua Boaventura da

Silva, 110, daqui por diante

denominada simplesmente

CONTRATADA, neste ato re-

presentada por seu respon-

sável técnico, Doutor Simão

Massud Ruffeil Júnior, bra-

sileiro, casado, engenheiro ci-

vil, também residente e do-

miliado nesta Capital, infra-

assinados, a execução dos

serviços de recuperação da

Caixa D'Água elevada do Por-

to de Belém, Estado do Pará,

mediante as cláusulas e con-

dições seguintes: PRIMEI-

RA: Objeto — É objeto do

presente Termo de Ajuste a

Termo de Ajuste a execução

dos serviços de recuperação

da Caixa D'água elevada do

Porto de Belém, tudo de con-

formidade com as Normas

para concorrência, projetos e

especificações técnicas refe-

ridas no Edital de Licitação

as quais juntamente com a

proposta da CONTRATADA e

Ata de Julgamento da Comis-

são Julgadora de Tomada de

Preços, passam, independente-

mente de transcrição, a inte-

grar o presente Termo de

Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO

— O projeto, orçamento e es-

pecificações dos serviços, ob-

jeto deste Contrato, são aque-

les aprovados pela Instrução

de Serviço "E" n. 8/72 — DG

DR, de 15 de junho de 1972,

do Sr. Diretor da Segunda

Diretoria Regional do Depar-

tamento Nacional de Portos

e Vias Navegáveis e o Edital

de Licitação da Tomada de

Preços n. 07/72 é o publicado

no Diário Oficial do Estado

do Pará n. 22.320, de ..

11.07.1972, fls. 21 e 22. SE-

GUNDA: — PREÇOS — De

conformidade com a propos-

ta apresentada pela CONTRA-

TADA e Ata de Julgamento

da Tomada de Preços n. ..

07/72, da Companhia das Do-

cas do Pará (CDP), realizada

no dia 25.07.1972, o preço

global para execução das

obras descritas na condição

Primeira deste Termo de

Ajuste é de Cr\$ 86.625,00 (oi-

tenta e seis mil, seiscentos e

vinte e cinco cruzeiros). TER-

CEIRA: — REAJUSTAMEN-

TO — O presente Termo de

Ajuste não admitirá qualquer

revisão ou reajustamento de

preços durante a sua vigên-

cia. QUARTA: — FISCALIZA-

ÇÃO — As obras e forneci-

mentos contratados por este

Termo de Ajuste, sem pre-

juízo da ação fiscalizadora da

Segunda Diretoria Regional

de Portos e Vias Navegáveis,

que será exercida através da

Inspetoria Fiscal do Porto de

Belém, serão fiscalizados di-

retamente por Fiscal especi-

ficamente designado pela CDP

e daqui por diante denomina-

da por FISCALIZAÇÃO. PA-

RÁGRAFO PRIMEIRO — Na

execução das obras em apre-

ço, serão fielmente observa-

dos o projeto aprovado, as

especificações e as instruções

que forem dadas pela FISCALIZA-

ÇÃO, desde que, não

contrariem as condições des-

te Termo de Contrato. PA-

RÁGRAFO SEGUNDO — A

FISCALIZAÇÃO terá a seu

encargo a verificação dos ser-

viços, que serão feitos pela

CONTRATADA, a expedição

dos boletins de medição

acompanhados de planta ou

"croquis", que permitam ava-

liar perfeitamente o progres-

so da obra, bem como cro-

nograma físico, comparativo

do andamento programado e

efetuado; PARÁGRAFO TER-

CEIRO — A FISCALIZAÇÃO

registrará o andamento das

obras em boletins diários com

todos os detalhes possíveis,

inclusive paralização e quais-

quer outros elementos que

julgue necessários e na con-

formidade das instruções ex-

pedidas pela CDP; PARÁGRA-

FO QUARTO — Todas as or-

dens de serviços, intimações,

reclamações em geral, quais-

quer entendimentos entre a

FISCALIZAÇÃO e a CONTRA-

TADA, serão feitos por escri-

to, na ocasião devida, não

sendo tomadas em considera-

ção quaisquer alegações com

fundamento em ordens ou de-

clarações verbais; PARÁGRA-

FO QUINTO — A CONTRATA-

DA se obriga a manter no local

dos serviços um engenheiro,

devidamente habilitado, como

seu representante legal e res-

pensável direto pela execução

das obras, cujo nome será

submetido a aceitação da

CDP, antes do início dos ser-

viços, sem embargo da res-

pensabilidade única e exclu-

siva da CONTRATADA, por

quaisquer falhas ou defeitos

que se verificarem nos mes-

mos; PARÁGRAFO SEXTO —

A CONTRATADA se obriga a

remover por sua conta as

causas relativas a pessoal ou

a material que, a juízo da

FISCALIZAÇÃO, não sejam

consideradas como satisfa-

zando ao bom andamento dos

serviços ou às especificações

aprovadas para a execução

das obras que são objeto des-

te Termo de Ajuste; **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, sem efeito suspensivo para a CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO. **QUINTA** — **PRAZO** — Os prazos para início e término dos serviços, serão de dez (10) e cento e vinte (120) dias corridos, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excecionados nos casos de justa causa devidamente comprovada pela CONTRATADA, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A CONTRATADA comunicará à FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da CDP. **SEXTA** — **FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento das obras referentes ao presente Termo de Ajuste será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais, devendo, todavia, a primeira fatura ser paga tão somente após a colocação dos andaimes. **SÉTIMA** — **VERBA** — O pagamento das obras, objeto deste Termo de Ajuste, será atendido no corrente exercício à conta do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1972, item 11.1.2 e item 15, sub-item 15.2.1, aprovado pela Portaria n. 5.107, de 28.02.72, do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 28.03.72. **OITAVA** — **CAUÇÃO** — A CONTRATADA depositou na CDP, como caução a importância de Cr\$ 1.100,00 (Um mil e cem cruzeiros), conforme G.R. n. 167/07, de 24.07.1972, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de

cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 4.331,25 (Quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), ou seja 5% (cinco por cento) do valor total. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A caução somente será restituída à CONTRATADA uma vez concluídos os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **NONA** — **MULTAS** — A CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margem a aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATADA, na Agência do Banco do Brasil, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento dos Portos, mediante Guia de Recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA** — **RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATADA venha a causar a terceiros em virtude da execução das obras ora contratadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da CONTRATADA correrão os ônus de

guros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste. **DÉCIMA PRIMEIRA** — **RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste por Ato de Responsabilidade da CONTRATADA, esta, perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para a garantia de sua proposta e seus reforços, podendo ser declarada a sua inidoneidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP esta promoverá a responsabilidade da CONTRATADA visando o ressarcimento correspondente; **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da CONTRATADA e se a CDP julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas, ouvido em quaisquer casos o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **DÉCIMA SEGUNDA** — **VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal do Porto de Belém, e publicado no D.O.

rio Oficial do Estado do Pará. **DÉCIMA TERCEIRA** — **OMISSÕES** — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no prazo de três (3) dias úteis. **DÉCIMA QUARTA** — **FORO** — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da C.D.P. E, para constar, eu Janete Freire Monteiro, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da CDP os Senhores, Cel. Raul da Silva Moreira e Dr. Luciano Pinto de Moraes e, em nome da CONTRATADA o Dr. Simão Massud Rufeil Júnior, servindo de tes temunhas os Senhores, Zildo Botelho Magalhães e Inês de Souza Borges e por mim, Janete Freire Monteiro, que datilografei aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor Presidente
Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES — Diretor de Obras, Conservação e Manutenção
Dr. SIMÃO MASSUD RUFIL JÚNIOR

ADETUR — ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

Inês de Souza Borges

Zildo Botelho Magalhães

Vania Maria Penna da Gama

— Advogada —

C.D.P.

Aprovo:

FORTUNATO GABAY

Inspetor Fiscal — Substituto

(Ext. Reg. — n. 3748 —

Dia: 2/9/72)

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELEM — SABADO, 2 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 7.815

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE PRAÇA PARA O
DIA 5 DE OUTUBRO DE 1972
O Doutor Armando Bráulio Paul
da Silva, Juiz de Direito da
6a. Vara e dos Feitos da Fa-
zenda Pública Estadual, na
forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o pre-
sente edital virem ou dele co-
nhecimento tiverem que no dia
5 (cinco) de outubro do ano de
mil novecentos e setenta e dois
(1972), às onze (11) horas da
manhã, à porta do salão deste
Juízo, sediado no terceiro andar
do edifício do Palácio da Jus-
tiça, nesta cidade, será levado
em hasta pública o bem adiante
caracterizado, penhorado nos
autos da ação executiva movida
pela Fazenda Pública Estadual
contra A Nacional S. A. — Co-
mércio e Representações, constan-
te de:

Um terreno edificado nesta
cidade, sito à Rua Gaspar
Viana, coletado sob o n.
785/773, do plaqueamento
moderno, antigo n. 347, fa-
zendo ângulo com a Traves-
sa Piedade, de forma irre-
gular e plana, medindo, pela
Rua Gaspar Viana 31,40m,
pelo lado direito, com a
Travessa Piedade, por uma
linha reta que mede 66,85m,
pelos fundos, com a Avenida
Marechal Hermes, por onde
também faz frente 30,80m,
e, pela esquerda, por uma
linha reta de 87,50m, cobrin-
do uma área de 2.106m²,
devidamente transcrito no
Registro de Imóveis desta
Comarca, às fls. 240, livro
n. 3-P, sob o n. 7.123, apre-
sentando as seguintes ca-
racterísticas: — Construção
em dois pavimentos, pró-

prio para comércio, cober-
tura em telhas de barro
brasil, com fundações co-
muns, estrutura em alvena-
ria e madeira, esquadrias
em ferro e madeira, servido
de frente por uma porta de
entrada, três janelas com
vitruvina, diversas outras ja-
nelas pela Travessa Piedade,
uma porta com gradil de
ferro, o mesmo pela Aveni-
da Marechal Hermes, con-
tendo no seu interior, um
salão de entrada com piso
mosaicado e paredes reves-
tidas de azulejos, todo for-
rado, instalações sanitárias.
No pavimento superior por
onde se vai ter por uma es-
cada de madeira tipo "cura-
col", possuindo dois salões
de frente servidos por qua-
tro janelas e diversas outras
pela Travessa Piedade,
sendo os mesmos todos
forrados e assoalhados de
acapul e pau amarelo. —
Continuo ao mesmo prédio
está edificado um outro de
um só pavimento em alve-
naria, cobertura de telhas
servido por um portão de
ferro, porta e janela de
frente, formando dois blo-
cos de edificações, próprio
para comércio, oficina e de-
pósito, com diversos com-
partimentos com pisos ci-
mentados, escritórios com
piso mosaicado e forrado,
instalações sanitárias diver-
sas, estendendo-se até a
Avenida Marechal Hermes,
com portão para entrada de
veículos e três janelas de
frente tudo em bom estado
de conservação, avallado em

Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos
e vinte mil cruzeiros).

E quem quiser arrematar re-
ferido bem, deverá comparecer
no dia, hora e local acima de-
signado, ciente de que a venda
será feita à vista para quem
maior lance oferecer acima da
avaliação ou fiador idoneo por
três dias. O arrematante paga-
rá à banca, além do preço da
arrematação, a comissão do
Porteiro, do escrivão e demais
despesas inclusive com a car-
ta de arrematação. E para que
não se alegue ignorância expe-
diu-se o presente e mais outros
de igual teor para serem afixa-
dos e publicados de acordo com
o determinado em lei. Dado e
passado nesta cidade de Belém,
Capital do Estado do Pará, aos
30 (trinta) dias do mês de ago-
sto do ano de mil novecentos e
setenta e dois (1972). Eu, Ana
Maria Lobato de Miranda, Es-
crivã vitalícia do Cartório do
Terceiro Offício dos Feitos da
Fazenda Pública da Comarca de
Belém, este marçei datilogra-
far, conferi e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul
da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara e
dos Feitos da Fazenda Pública
Estadual

(G. Reg. n. 2833—Dia—2.9.72)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem
ou dele tomarem conhecimento
que, pelo Dr. 1o. Promotor Pú-
blico, foi denunciado Vitalino
Souto de Lima, paraense, casa-

do, motorista, com 35 anos de
idade, residente à Estrada do
Coqueiro, como incurso nas pe-
nas do artigo 121 § 3o. do Có-
digo Penal Brasileiro

E como não foi encontrado
para ser citado pessoalmente,
expede-se o presente edital para
que o acusado compareça a esta
Pretoria no dia 21 de setembro
próximo às 9 horas, para ser
interrogado pela infração da
qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 30 de agosto de 1972.

Eu, José Maria de Lima, es-
crivão o datilografe e subscrevo.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2826)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,

1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem
ou dele tomarem conhecimento
que, pelo Dr. 2o. Promotor Pú-
blico, foi denunciado Paulo Fer-
reira Santos, paraense, casado,
marceneiro, 25 anos de idade,
residente e domiciliado nesta
cidade à Passagem Coelinho, n.
14, bairro da Pedreira, como in-
curso nas penas do artigo 129
do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado
para ser citado pessoalmente,
expede-se o presente edital para
que o acusado compareça a esta
Pretoria no dia 20 de setembro
próximo às 9 horas, para ser
interrogado pela infração da
qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de agosto de 1972.

Eu, José Maria de Lima, es-
crivão o datilografe e subscrevo.

Dr. Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2837)

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Presidente do Tribunal de Juri da Comarca de Belém, Pará, República Federativa do Brasil, nos termos do Código Judiciário.

FAZ SABER a todos os interessados haver designado o dia 04 de setembro, às nove (9) horas, para sorteio dos vinte e um (21) jurados que funcionarão no 2o. período de sessões do Tribunal do Juri, a ser instalado em setembro próximo. E para que se não alegue ignorância, mandou que se baixasse este EDITAL, que será devidamente publicado. Belém, aos trinta e um (31) dias de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Eu, José Maria Rodrigues da Costa, Secretária.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Presidente do Tribunal do Juri
(G. Reg. n. 2841)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 4a.

VARA PENAL

(*) EDITAL N. 05/72

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Sr. José do Amaral Sá Brasileiro, casado, serventário de Justiça, representado por seu bastante procurador judicial, Dr. Raimundo Ferreira Puget, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará —, nos autos de Queixa Crime de Falso Testemunho, que move perante o Juiz da 4a. Vara Penal e expediente do Cartório da Escrivã Fanny, em que figuram como acusados: — Marie Lina de Oliveira Santos, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Soares Carneiro, n. 498; Dr. Gastão Alfredo Cruz Jucá, brasileiro casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antônio Barreto, n. 1.213; Zulima Barbosa da Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Soares Carneiro, n. 523; José Severo Ramos, brasileiro,

solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Travessa Soares Carneiro, n. 423 e Maria Cremildes Almeida Leal, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Avenida Senador Lemos, n. 2.194. Em face de não ter sido encontrada para citação pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, e de conformidade com o que estatui o Art. 361 do Código de Processo Penal Brasileiro, foi expedido o presente EDITAL, para a citação pessoal da querelada Maria Cremildes de Almeida Leal, sob pena de revelia, para que compareça a este Juízo, com o prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser qualificada e interrogada no processo crime de Falso Testemunho, em que é Acusada, como incurso nas penas do Art. 342 do Código Penal Brasileiro vigente, sob as penas da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, na cidade de Belém, Pará, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal o datilografei e subscrevi.

Dr. Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital

(*) Republicada por ter saído com incorreção no "D.O." n. 22.352, de 25.08.72, originária da parte interessada.

(G. Reg. n. 2842)

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Mirian Moreira Chaves estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento duplicata de conta mercantil n. 9259/72-E no valor de cento e sete cruzeiros (Cr\$ 107,00) vencida em 28.7.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Ind. de Ventiladores Ciclone Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando

do Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal

Belém, 30 de agosto de 1972.
a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. Reg. 3753 — Dia 2.3.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Transp. Sacramento Reduto Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-1o. andar, da parte do Banco Francês Italiano P. Americana do Sul S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 72/354-A no valor de um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00) vencida em 5.8.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belém Diesel S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de quem o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de agosto de 1972.
a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. Reg. 3752 — Dia 2.9.72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Armazens Recife Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-1o. andar, da parte do Banco da Amazonia S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. VU-0321-72D no valor de Quinhentos Cruzeiros vencida em 30.7.72 por Vv. Ss. aceita a favor de Belauto Belém Automoveis S.A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de quem o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de agosto de 1972.
a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 3751 — Dia 2.9.72)

JUSTIÇA DO TRABALHO

DA 8a. REGIÃO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação (prazo 20 dias)

Peio presente Edital, fica notificada Servipetrol Serviços de Perfuração Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos da Carta Precatória Notificatória número 5a JCI-17/72, em que é reclamante Ovídio Solimões Vaz, para ciência da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamação e, em consequência, condenar a reclamada Servipetrol — Serviços de Perfuração Ltda., a

pagar ao reclamante Cr\$ 3.253,77 a título de aviso prévio, 13o. salário, férias proporcionais, folga de campo, horas extras, e depositar na Secretaria da Junta as guias para que o reclamante movimente a sua conta vinculada através do Código 01, comprovando os depósitos, inclusive o do que trata o art. 22 do Refugats, e ainda depositar na Secretaria da Junta, a carteira profissional do reclamante com a anotação da data de saída — 17.02.72, ou se não o fizer a Secretaria deverá promover a referida anotação, após transitada em julgado a presente decisão. Custas pela reclamada de Cr\$ 194,49, calculadas sobre o valor da condenação que com o FGTS, se arbitra em Cr\$ 2.500,00". Dado e passado nesta cidade de Belém da

Pará, aos 28 dias do mês de agosto de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ—12, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCI
de Belém
(G. — Reg. n. 2827)

Edital de Notificação (prazo 20 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. João Miranda, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCI—340/72, em que é reclamada ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: Resolve esta Junta, unanimemente, julgar o demandante carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho, por não ter podido provar, como lhe incumbia, a alegada relação empregatícia. Custas pelo autor, na quantia de Cr\$ 10,00 sobre Cr\$ 100,00, arbitrados, por ser ilíquido o pedido, das quais fica isento na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 1972. Eu, Mario Roberto Raiol Fagundes, Escriurário datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCI
de Belém
(G. — Reg. n. 2830)

Edital de Notificação (prazo 20 dias)

Pelo presente Edital, fica notificada COMAL — Conde Madeiras Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que foi protocolado nesta Junta, no dia seis de junho corrente, sob número 5a. JCI—474/72 a reclamação verbal de João Batista Peia que pleiteia da referida reclamada, a título de aviso prévio, gratificação de natal, férias, indenização, retifica-

ção de anotação de carteira do trabalho e salário-família, a quantia de Cr\$ 723,32 (setecentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) e ilíquido; que foi designado o dia seis (6) de outubro vindouro, às treze (13) horas e trinta (30) minutos, para a instrução e julgamento do feito, em audiência que será realizada na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I. n. 759, 3o. bloco, 2o. andar, nesta cidade: que nessa audiência deverá a reclamada apresentar testemunhas, estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe, entretanto, facultado fazer-se representar por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de agosto de 1972. Eu, Jaime dos Anjos, Auxiliar de Portaria PJ—12, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

VISTO

Platão Barros
Juiz Presidente da 5a. JCI
de Belém
(G. — Reg. n. 2831)

Edital de Citação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citado Eli do Nascimento Rocha, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 hs.), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Três mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e seis centavos (Cr\$ 3.478,26), correspondente ao principal e custas devidas no processo de execução n. 5a. JCI—428/71 em que é reclamado-exequente, e Norberto de Souza Moraes é reclamante-exequente, nos termos da sentença proferida no citado processo, no

dia 24 de novembro de 1971, do seguinte teor: "Resolve esta Junta à unanimidade julgar a reclamação procedente em parte, e condenar Eli do Nascimento Rocha, a pagar ao demandante Norberto de Souza Moraes, a quantia de um mil cento e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.199,20), a título de todas as parcelas líquidas pleiteadas, além do que for apurado em liquidação por artigos a título de horas extras e descanso remunerado, absolvendo-o do pagamento de diferença de salário e adicional noturno, por falta de amparo legal às aspirações do demandante. Ao total da condenação acresce-se a correção monetária, na forma da lei. Custas pelo demandado sobre a condenação. etc". E sentença de Liquidação no dia 6 de abril de 1972: "Julgo provados os artigos, não impugnados "oportuno tempore", com as correções aritméticas efetuadas na fundamentação, e fixo o valor das parcelas liquidadas, em mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos (Cr\$ 1.428,54) a título de descanso remunerado, Cr\$ 348,54, e horas extras, Cr\$ 1.080,00". Foi calculada pela Secretária a Correção Monetária de lei, alterando o valor da condenação da seguinte forma: Valor das parcelas líquidas da condenação — Cr\$ 1.199,20. Valor das parcelas líquidas da condenação — Cr\$ 1.428,54 Correção Monetária — Cr\$ 709,48. Total do Principal — Cr\$ 3.337,22. Custas sobre o total — Cr\$ 141,04. Total a depositar — Cr\$ 3.478,26.

Caso não pague nem garantida a execução, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpre-se, na forma da lei. Belém, 25 de agosto de 1972. Eu, José Alexandre de Mello, Auxiliar Judiciário PJ—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

Iraci da Câmara Corrêa

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 5a. JCI de Belém
(G. — Reg. n. 2832)

Edital de Citação

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica citada Teixeira Martins Vale Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 hs.), ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos (Cr\$ 825,74), correspondente ao principal e custas devidas no processo de execução n. 5a. JCI—721/71, em que é reclamada-exequente, e Benedita Batista de Oliveira é reclamante-exequente, nos termos da sentença proferida no citado processo, no dia 23 de dezembro de 1971, do seguinte teor: "Resolve a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada, Teixeira Martins Vale Ltda., a pagar a reclamante, Benedita Batista de Oliveira, a quantia de Cr\$ 533,60 a título de aviso prévio (Cr\$ 172,80); gratificação de natal (Cr\$ 57,60) férias proporcionais (Cr\$ 48,00), descanso remunerado (Cr\$ 74,88) e salário retido, em dobro (Cr\$ 230,40), além de depósitos do FGTS (art. 34 do decreto n. 59.820/66) e retificação da anotação da carteira profissional, de valores ilíquidos, nos termos da fundamentação; E, ainda, sem divergência, julgar improcedentes as parcelas de adicional noturno, horas extras, auxílio-enfermidade e em maior valor as parcelas deferidas, por falta de amparo legal. Fica o valor da presente condenação sujeita à atualização pela correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, etc." Foram calculadas pela Secretária as parcelas de FGTS e Correção Monetária, alteran-

do o valor da condenação de seguinte forma: Principal — Cr\$ 767,78. Custas — Cr\$ 57,96. Total a ser depositado — Cr\$ 825,74.

Caso não pague nem garantia a execução, proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da lei. Belém, 28 de agosto de 1972. Eu, José Alexandre de Mello, Auxiliar Judiciário PJ—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Iracilda Câmara Corrêa
Juíza do Trabalho Substituta,
no exercício da Presidência
da 5a. JCI de Belém
(G. — Reg. n. 2823)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA N. 56/72

Em cumprimento ao disposto no artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que, nos autos do Processo TRT—RP N. 47/72, relativo ao Precatório Requisitório n. 01/72, oriundo da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém e correspondente ao Processo 6a. JCI—788/71, em que são partes Eduardo Jorge dos Santos, reclamante-exequente, e Departamento Municipal de Limpeza Pública, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para o cumprimento integral do acordo celebrado.

III — Cumpram-se o a. d.

do 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 29 de agosto de 1972
a) Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT
Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 1972.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 2833).

NOTA N. 57/72

Em cumprimento ao disposto no artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Faço saber que, nos autos do Processo TRT—RP N. 48/72, relativo ao Precatório Requisitório n. de 10.08.1972, oriundo da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins e correspondente ao Processo JCI—03/72, em que são parte José Maria dos Santos, reclamante-exequente, e Serviço Rodoviário Municipal, reclamado-executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"I — Nos termos do artigo 148 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o precatório.

II — Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém para que, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e atendendo ao parecer do douto Procurador Regional da República, ponha à disposição desta Presidência a importância de Cr\$ 890,29 (oitocentos e noventa cruzeiros e vinte e nove centavos), para o cumprimento integral da sentença exequenda.

III — Cumpram-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 29 de agosto de 1972

a) Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente do TRT
Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto de 1972.

Lucymar Coelho Penna
Diretor do Serviço Judiciário
(G. — Reg. n. 2832)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Sentenças Proferidas

N. 4281 — Executivo Fiscal
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José Maria F. Rôla)

Executado: L. M. Serra da Costa

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela executada a quantia de Cr\$ 22,85 reclamada à fls. 10 acrescida dos juros de mora multa, correção monetária, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 25.08.72. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

N. 442 — Executivo Fiscal
Exequente: A União Federal (dv. Dr. Paulo Meira)
Executada: Rádio Amazonia Com. Ind. S.A. — RACISA (Adv. Dr. Antonio Carlos Beckman)

Sentença: Homologo o acordo de fls. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém Pa. em 25.08.72. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal. Em tempo: — Recolha-se o valor depositado à fls. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal. (Ext. Reg. n. 3701 — Dia 1.09.72.

SECCIONAL DO PARA
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 133/72
E Expediente do dia 23.08.72.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Meirelles

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

SERVIÇOS DE

DISTRIBUIÇÃO

Distribuidora Federal: —

Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas, do dia 23 de agosto de 1972.

V — Ações Diversas:

N. 4828

Reclamante: Raimundo

Fernandes Paes Ramos.

Reclamada: Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Ao MM. Juiz Federal.

VI — Feitos Não Contenciosos: —

N. 4798

Rec.: A União Federal.

Recl.: Joaquim Apolinário

de Brito.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4799

Rec.: A União Federal.

Recl.: José Maria da Silva.

Ao MM. Juiz Federal

N. 4800

Rec.: A União Federal.

Recl.: Demétrio Manoel de

Souza.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4801 —

Rec.: A União Federal.

Recl.: Pedro Menezes de

Matos.

Ao MM. Juiz Federal

N. 4802

Rec.: A União Federal.

Recl.: Antonio Furtado Fi-

lho.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4803

Rec.: A União Federal.

Recl.: Roque Lourenço de

Silva.

Ao MM. Juiz Federal

N. 4804

Rec.: A União Federal.

Recl.: Oscar Pinto Magalhães.

Ao MM. Juiz Federal Substituto

N. 4805

Rec.: A União Federal.

Recl.: Josué Venancio Bezerra.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4806
Rec.: A União Federal.
Recl.: João Paulino de Farias.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4807
Rec.: A União Federal.
Recl.: Therezinha de Jesus Rodrigues Pinto.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4808
Rec.: A União Federal.
Recl.: Maria de Nazaré Leiros Celso.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4809
Rec.: A União Federal.
Recl.: Antonio Magalhães Filho.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4810
Rec.: A União Federal.
Recl.: Antonio Magno de Souza.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4811 —
Rec.: A União Federal.
Recl.: Francisco Ferreira do Nascimento.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4812
Rec.: A União Federal.
Recl.: Alfredo Gonzaga dos Santos.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4813
Rec.: A União Federal.
Recl.: Altino dos Reis Costa.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4814
Rec.: A União Federal.
Recl.: Maria de Lourdes Paixão.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4815
Rec.: A União Federal.
Recl.: Luiz Izidoro Moreira.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4816
Rec.: A União Federal.
Recl.: Olicio Mescouto de Lima.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4817
Rec.: A União Federal.
Recl.: Jamil Oliveira.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4818
Rec.: A União Federal.

Recl.: Quintino Rodrigues de Souza.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4819
Rec.: A União Federal.
Recl.: Cleia Sena dos Santos.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4820
Rec.: A União Federal.
Recl.: Jovino dos Santos

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4821
Rec.: A União Federal.
Recl.: Yolando da Silva Leal.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4822
Rec.: A União Federal.
Recl.: Aristofanis da Silva Lima.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4823
Rec.: A União Federal.
Recl.: Raimundo da Silva Lima.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4824
Rec.: A União Federal.
Req.: Anacleto Costa Silva

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4825
Rec.: A União Federal.
Req.: João José de Souza

Ao MM. Juiz Federal
N. 4826
Req.: — A União Federal.
Req.: — Benedito Pereira Menezes.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.
N. 4827
Req.: — A União Federal.
Req.: — Antonio de Castro Monteiro.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4829
Req.: — Noboru Takakura.

Ao MM. Juiz Federal
N. 4830
Req.: — Teicho Oikawa.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Luiz Martins de Aragão, Augusto Cesar Bello, Francisco Coelho de Castro, Vasconcelos, Raimundo Salazar Guimarães, Cons-

trutora Ivan Danin S/A.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de José Monteiro de Lima.

Assunto: Certidão Negativa (solicita).

Despacho: Indefiro. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Manoel Pinheiro Bezerra

Assunto: Certidão Negativa.

Despacho: Indique o Suplicante o número do seu CPF e volte requerendo. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Carta N. 709/ECT/PA/72 do Adjunto Executivo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer apreciação exata situação do terreno.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.761/72-CART-SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. n. 41/71

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República neste Estado para os fins de direito. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. N. 1.755/72-CART-SR/PA — Superintendente Regional do Departamento Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos — Faz — Inq. Pol. n. 55/72-DR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. N. 1.763/72-CART-SR/PA do Superintendente da

Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) — Inq. Pol. n. 09/72.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1.762/72-CART-SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. n. 11/72.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1.706/72-CART-SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) — Inq. Pol. n. 46/71-DR/PA.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.740/72-CART-SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. n. 37/72.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.739/72-CART-SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) — Inq. Pol. n. 39/72-SR/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1.738/72-CART-SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. n. 38/72.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1.741/72-CART-SR/PA do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. N. 36/72.

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4648 — Carta Precatória

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara de São Paulo.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Devolvam-se

com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3922 — Mandado de Segurança.

Impte.: Cervejaria Manaus S/A. (CERMAN) Adv. Dr. Aldebaro Klautau Filho.

Impdo.: Superintendente da SUDAM — (Adv. Dr. Procurador Regional da Repúbli-

Despacho: Admito o agravo. Dê-se vista dos autos ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4631 — Carta Precatória
Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara de São Paulo.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção do Estado do Pará.

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2023: Naturalização
Naturalizando: Maria de Fátima Pereira Felix.

Despacho: Intime-se a interessada para efetuar o pagamento das custas. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4661 — Pedido de Licença

Requerente: Waddih Sowwa.

Despacho: Indique o postulante de fls. 2 o radiologista de sua confiança para os exames solicitados. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4596 — Ação Criminal (Contrabando ou Descami-aho).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Antonio Miranda.

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de quinze (15) dias, designado o dia 4 do mês de outubro vindouro, único desimpedido às 09:00 horas, para a qualificação e o interrogatório, notificado o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4247 — Corrupção Ativa e Passiva

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Bolivar Camelo Rocha e Outro.

N. 4247 — Corrupção Ativa e Passiva

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Bolivar Camelo Rocha e João Alberto de Azevedo Saboia (Adv. Dr. José Fernandes Chaves).

Despacho: Ao Dr. Promotor Público designado à f. 194 para os ulteriores de direito. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4152 — Pedido de Providências.

Requerente: Anadiesel Limitada (Adv. Dr. Benedito B. de Abreu).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4406 — Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Mauricio Costa Silva (Adv. Dr. Odilson Novo).

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3757 — Naturalização
Requerente: Rosa Dias da Silva.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2868 — Naturalização

Requerente: Fusako Maeda

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2854 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Eduardo Correa do Rosário (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês).

Reclamada: União Federal (DNERU) (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2847 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante: João da Anunciação Gouveia (Adv. Dr. Fernando O. Mercês).

Reclamada: A União Federal (DNERU) (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 1027 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executado: M. B. Lopes (Adv. Dr. Raimundo G. de Almeida).

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4318 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Wanderley de Carvalho Braga

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4109 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Prev. Social — INPS — (Adv. Dr. José M. F. Rôla).

Executado: J. N. Godinho.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2957 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Sociedade de Representações Vidigal Ltda.

Despacho: Ouça-se a dra. Procuradora da Fazenda Nacional, sobre o pedido de fls 13 Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3786 — Interdito Proibitório

Requerente: Romário Rosa da Rosa e sua mulher Umberto dos Santos Rosa (Adv. Dr. Demócrito Noronha).

Requerida: Comanda da Primeira Zona Aérea (União Federal).

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4458 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: Altevir Leopoldo suc. por Empresa de Navegação Envira Ltda

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 22.08.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3561 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Na-

cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. José Maria F. Rôla).

Executado: Augusto da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4288 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Dalila Dolores Costa (Adv. Dr. Algenor Teixeira).

Reclamada: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Prossiga-se. Belém, Pa, em 22.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 3662. — Dia 2.9.72)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1a. Região — Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref.: — Proc. n. 4226

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, cu-

dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Antônio Tuffi Mattar e outros (Proc. n. 4226). E como não tenha sido encontrado pelo Oficial de Justiça o acusado Raimundo Martins da Silva, brasileiro, natural do Estado do Ceará, marítimo, "Marinheiro", do "Adelaide", residente e domiciliado a bordo da embarcação, CITA-O para se ver processar perante este Juízo, como incurso nas sanções punitivas do art. 334 do Código Penal, devendo aqui comparecer em o dia 22 de setembro próximo vindouro, às 10:00 horas, para ser devidamente qualificado e interrogado, sob pena de revelia, valendo este Edital como instrumento hábil de citação com o prazo de 15 dias para consecução de todos é expedido este Edital, publicado no "Diário da Justiça" e cuja cópia é afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e

setenta e dois.

Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 3765—Dia—2.9.72)

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 136/72
Expedientes dos dias 28, 29 e 30.08.72

JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Serviço de Distribuição

Distribuidora Federal:

Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, realizada às 11:00 horas, do dia 30 de agosto de 1972.

III — Executivos Fiscais: —
N. 4839 — Exequente: —

INPS

Executado: Antonio Pereira Siqueira.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4840 — Exequente: —
INPS.

Executado: Ivaldo Fausto Borges de Oliveira.

Ao MM. Juiz Federal

N. 4841 — Exequente: —
INPS.

Executado: Camilo Batista Moreira.

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

V — Ações Diversas:

N. 4832 — Requerente: —
Henrique Oliveira Lobato

Requerida: — Caixa Econômica Federal do Pará.

Ao MM. Juiz Federal

N. 4833 — Reclamante: —
João Carlos dos Santos.

Reclamada: Cia. Brasileira de Alimentos (COBAL).

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

VI — Feitos Não Contentiosos:

N. 4834 — Requerente: —
José Marques dos Santos —

(Barco Motor José Junior).

Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4835 — Deprecante: —

O Exmo Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 254/72 — do Delegado do Serv. Patrimônio da União.

Assunto: Reitera Offício.

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. S/N. do Gerente da Gráfica Vitória.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Ciente. Arquivar-se. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 410/72 do Delegado Estadual de Trânsito.

Assunto: Despesas do acidente de trânsito (apresenta).

Despacho: Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 196/72 — do Instituto Brasileiro do Café.

Assunto: Informações (solicita).

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Cristovão Colombo Gonçalves.

Assunto: Fornecimento de Certidão.

Despacho: Indeferir. A certidão expedida, cuja cópia consta anexa, traduz o que de verdade existe nesta Justiça Federal contra o Supte. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Manoel Pinheiro Bezerra.

Assunto: Certidão Negativa (requer).

Despacho: Junte-se. Certifique-se o que constar pelas

as custas pelo Supte. A Se-

cretaria. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Loris Rocha Pereira

Assunto: Requer férias regulamentares.

Despacho: Como requer. A Secretaria para anotar. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Milson Oliveira da Silva, José Francisco da Silva, Lauro Paulino da Costa, Irapuan de Pinho Sales Filho, João Carlos Amaral Botelho, Rolla, Representações e Comércio Ltda.; Silva, Atayde e Com. Ltda., Sidney Floraci Santana da Silva, José Monteiro de Lima; Cipriano Torres Tenório; Maria Thelma Ponte de Souza; Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, Antonio Mariano de Cintra Santos; Emídio Ferreira de Araújo, Belmiro de Oliveira Seabra; Adozinda Maria Sfair Alvares, José Albuquerque de Almeida e Leandro de Souza Ribeiro.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Nestor Farias de Barros Filho e Pedro da Silva Barros.

Assunto: Solicitam fornecimento de Certidão Negativa.

Despacho: Indiquem os Suptes os números do CPF e voltem querendo. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado - IPASE — (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales).

Assunto: Agravo de Petição

Despacho: Indeferir. Solicitem-se informações sobre o alegado na parte final da certidão do sr. Serventário. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 1813/72-SUP.SR/DPF/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: — Informação (presta).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.8.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 422/AJG do Cof. Comandante da Polícia Militar do Estado

Assunto: — Informação (presta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Adv. Dr. Odilson F. Novo.

Assunto: Alegações Preliminares em favor do acusado José Pereira de Azevedo

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Silvia Mary Cardoso de Almeida em favor de Adalberto Brasil Chaves.

Despacho: Idêntico ao acima

Of. n. 656/72 do Juiz Presidente da 6a. J. C. Julgamento.

Assunto: Remessa (faz).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de José Marques dos Santos (adv. Dr. Antonio Carlos S. Junior).

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Expedida pelo Juiz Federal do Pará para o Juiz Federal da Quinta Vara de São Paulo.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Henrique Oliveira Lobato (Adv. Dr. Antonio V. Pantoja).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Frederico C. de Souza), move contra Ivaldo Fausto Borges D'Oliveira; Antonio Pereira Siqueira; e Camilo Batista Moreira.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. DRF-SIJ n. 435/72, do Delegado da Receita Federal.

Of. n. 1813/72-SUP.SR/DPF/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: — Informação (presta).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.8.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. 422/AJG do Cof. Comandante da Polícia Militar do Estado

Assunto: — Informação (presta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Adv. Dr. Odilson F. Novo.

Assunto: Alegações Preliminares em favor do acusado José Pereira de Azevedo

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Silvia Mary Cardoso de Almeida em favor de Adalberto Brasil Chaves.

Despacho: Idêntico ao acima

Of. n. 656/72 do Juiz Presidente da 6a. J. C. Julgamento.

Assunto: Remessa (faz).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de José Marques dos Santos (adv. Dr. Antonio Carlos S. Junior).

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Expedida pelo Juiz Federal do Pará para o Juiz Federal da Quinta Vara de São Paulo.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Henrique Oliveira Lobato (Adv. Dr. Antonio V. Pantoja).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Frederico C. de Souza), move contra Ivaldo Fausto Borges D'Oliveira; Antonio Pereira Siqueira; e Camilo Batista Moreira.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago

— Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Of. n. DRF-SIJ n. 435/72, do Delegado da Receita Federal.

Assunto: Solicita informações sobre o processo.

Despacho: N. A. Conclusões. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Orlando Conceição Macedo, Machado e Outros (Adv. Dr. Iracelvy Rocha).

Assunto: Ref. Proc. n. 2591.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de Sylvia Neves Valles (Adv. Dr. Octávio P de Moraes).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do Adv. Dr. Moacir Pamplona em favor de Fernando Bayma Giestas.

Assunto: Revogação da Prisão Preventiva.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. n. 1801/72-CART-SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: Inquérito Policial n. 66/72-SR/PA (Enc).

Despacho: N.A. Sim. Concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1800/72-CART-SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos — Ref. Inquérito Policial n. 61/72.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Of. n. 1803/72-CART-SR/PA do Sup. Regional da Polícia Federal.

Assunto: Inquérito Policial n. 62/72—Enc.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Despachos em Processos N. 3709 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Manoel Conceição Ferreira Gonçalves e Outros. (Adv. Dr. Vinicius Hecketh).

Despacho: Já que os acusados Manoel da Conceição

Ferreira Gonçalves, Dorival da Trindade Moraes e Reginaldo Campos não atenderam ao chamado judicial, aplico-lhes a pena de revelia e nomeio seus defensores os Drs. Stênio Rodrigues do Carmo, José Bonifácio Pimentel de Sena e José Maria Dias, respectivamente, os quais servirão sob a fé de seus gravos. Intime-se. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4204 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Reinaldo Pinto Borges — (Adv. Dr. Stênio do Carmo).

Despacho: — Defiro o requerimento supra. Prossiga-se, designo o dia 17 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a tomada de depoimento da testemunha, a qual deverá ser notificada na forma da lei, bem assim o acusado, o seu defensor e o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4406 — Restituição de Coisa Apreendida. Requerente: — Maurício Costa Silva — (Adv. Dr. Odilson F. Novo).

Despacho: — O documento produzido à fls. 30 não satisfaz. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2852 — Estelionato e Extorsão

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: — Mauro Villar Furtado e Outros. — (Adv. Drs. Raimundo Barbosa Costa, Wilson Araújo Souza, Adherbal M. Matos e Uaracy Palmeira).

Despacho: — 1. Defiro o requerimento supra. 2. O despacho proferido à fls. 364 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4552 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: — A Justiça Pública

— (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: — Fernando Bayma Giestas e Outros — (Adv. Drs. Moacir Pamplona, Iury Barata, Neison Cunha, Stênio do Carmo, Djalma Chaves, Leonam Cruz).

Despacho: — Diga o Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha João de Deus Ferreira. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4533 — Executivo Fiscal. Exequirente: — Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: — Rodrigues e Irmãos Ltda.

Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4308 — Executivo Fiscal. Exequirente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: — Wanor Chaves.

Despacho: — Indefero o requerimento de fls. 8. Prossiga-se. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3744 — Executivo Fiscal. Exequirente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: — Orlando Nascimento.

Despacho: — Indefero o requerimento de fls. 8. Prossiga-se. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2699 — Executivo Fiscal. Exequirente: — Sup. Nacional do Abastecimento — SUPNAB — (Adv. Dr. Antonio Maria Serra).

Executado: — Instituto Vera Cruz.

Despacho: — Arquivado. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3189 — Executivo Fiscal. Exequirente: — A União Federal.

Executado: — Nacionais Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: — Voltem os autos com vista ao dr. Procurador da República neste

Estado. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4452 — Executivo Fiscal. Exequirente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: — Laranjeira e Cia.

Despacho: — Nada a decidir. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4300 — Executivo Fiscal. Exequirente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Produtos Vigor Ltda. — (Adv. Dr. Jamil M. Salles).

Despacho: — Voltem os autos com vista ao dr. Procurador da República neste Estado. Belém, Pa., em 30.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4557 — Ação de Manutenção de Posse

Autor: — Oicero Leandro da Silva.

Réu: — Cia. Caeté Mirim S/A.

Despacho: — 1. O processo se acha saneado, conforme despacho proferido à fls. 31. 2. Designo o dia 13 de novembro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para a audiência de Instrução e julgamento, observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3521 — Executivo Fiscal. Exequirente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — Jorge Age Comércio e Indústria S/A. — JACISA e Empresa Amazônica de Couros S/A. — EMACO.

Despacho: — Indefero o pedido de fls. 50. Prossiga-se. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1726 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Criminal

Apelante: — Haroldo Elias Barbosa — (Adv. Dr. Odilson Novo).

Apelado: — União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: — Intime-se a parte a efetuar o pagamento das custas. Belém, Pa., em

28.08.72. a) A. Santiago — Meira)
Juiz Federal.

N. 4660 — Pedido de Providências

Requerente: — Raimundo Nobre da Silva.

Despacho: — Informe o serventuário. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4094 — Ação Penal — (Contrabando ou Descaminho)

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Francisco Juvenino de Macedo — (Adv. Dr. Odilson F. Novo).

Despacho: — Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3784 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Alexandre Benício Neto — (Adv. Dr. Paulo Dias Klautau).

Despacho: — Idêntico ao acima

N. 2833 — Ação Penal.

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Janir Nery e Mário Ferreira Franco — (Adv. Drs. Laurênio Rocha e Arnaldo M. Filho).

Despacho: — Idêntico ao acima

N. 4628 — Ação Ordinária
Autores: — Filomena Cordeiro Pires e Empresa de Construções Gerais Limitada.

Réus: — A União Federal e Secilar — Crédito Imobiliário S/A.

Despacho: — Digam os autores. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1298 — Desapropriação

Autora: — A União Federal. — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Onécio Mendes Cruz — (Adv. Dr. Arnaldo Meira)

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 27820 — 229 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível

Apelante: — Rebelia & Cia. — (Adv. Dr. Octávio Augusto

Apelado: — The London Assurance, Cia. de Seguros — (Adv. Dr. Genuíno A. F. Neto).

Despacho: — Ao cálculo. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2001 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Orlando Bitar).

Executado: — E. Salazar & Cia. — (Adv. Dr. Deusdeth F. Brasil).

Despacho: — Aguarde-se as providências do arrematante. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3018 — Ação Executiva
Exequente: — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — (Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro)

Executado: — Martins. Irmao, Indústria e Comércio S/A.

Despacho: — Ao cálculo. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4212 — Ação Combinatória

Requerente: — Alufio de Souza Pinheiro — (Adv. Dr. José Antonio Coelho).

Requerido: — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte — IPERAN — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: — Nada a sanear. Designo o dia 14 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3125 — Ação Executiva
Exequente: — Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — (Adv. Dr. Antonio Maria da Silva Serra).

Executado: — Importadora Ideal Ltda.

Despacho: — Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4837 — Embargos de Terceiro

Embargante: — Francisca Meireles Bahia — (Adv. Dr. Roberto Simões).

Embargado: — Instituto

Nacional de Previdência Social — INPS.

Despacho: — Paga a taxa judiciária, conclusos. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4447 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: — Instituto Brasileiro de Serv. Sociais — (Adv. Dr. Antonio V. Panjoja).

Despacho: — Ao cálculo. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3108 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — H. A. Nobre.

Despacho: — Diga o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4171 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — Osvaldo L. Pinheiro.

Despacho: — Diga ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3891 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — Argemiro da Costa Oliveira.

Despacho: — Idêntico ao acima

N. 4173 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — Klinger Muniz de Matos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4089 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Executado: — Sind. dos Arrumadores do Estado do Pará.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4519 — Carta Precatória

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 5a. Vara da Guanabara

Deprecado: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4586 — Ação Executiva
Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Antonio Moacir Porpino e Maximino Porpino Filho.

Despacho: — Diga o exequente. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4161 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — Raimundo Clemente da Silva.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4175 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: — J. B. de Souza.

Despacho: — Diga o exequente. Belém, Pa., em 28.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4683 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Executado: — Lidia Duarte dos Santos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4663 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: — Alencar Barros).

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 2976 — Executivo Fiscal
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Executado: — A. P. Rosa.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Belém, Pa., em 29.08.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 2 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 2.700 — 25

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ACORDAO N. 9.195

PROCESSO 1455/72

CLASSE VI — N. 2274

Relator — Des. Ricardo Borges Filho.

Impugnação de Preparador.

— Não conhecimento do recurso de ofício por falta de objeto. — Somente quando for mantido pelo juiz "a quo" o nome do preparador impugnado é que a lei eleitoral prevê recurso para a instância "ad quem". Acolhida pelo juiz "a quo" a impugnação, não há que se cogitar de nenhum recurso, de ofício, por falta do mesmo objeto. Por sua vez, o recurso voluntário contra indicação de preparador deverá ser interposto por partido político ou candidato. Não tendo o recorrente tais qualidades não é de ser conhecido o recurso.

Vistos, etc.

O doutor João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz Eleitoral da 27a. Zona, sediada na cidade de Ponta de Pedras, Município do mesmo nome, através Edital datado de 22 de junho do ano em curso, resolveu indicar vários Preparadores para diversas localidades daquele município, inclusive Lindalva de Lima Pereira, para o lugar denominado "Malato". Dada a devida publicidade legal ao processo, o prazo para impugnações dos nomes transcorreu normalmente, sem que houvesse qualquer impugnação. Posteriormente, a 29 do referido mês de junho deu entrada em Cartório uma impugnação apresentada pelo Diretório Municipal da ARENA ao nome da senhora Lindalva de Lima Pereira para

Preparadora do lugar "Malato", por já existir Preparador, devidamente nomeado para referido lugar, desde 1966, o qual está em pleno funcionamento. Referido cidadão chama-se Jaspe Ribeiro Teixeira.

Na mesma impugnação a ARENA, tendo em vista não haver sido nomeado Preparador para a região do Baixo-Arari, que abrange os povoados de Ipaucú, Piri, Guajará, Crairu, Santana, Tartarugueiro e Santa Maria, indicou o nome da senhora Marly da Cunha Castro Rodrigues para tal serviço eleitoral. O doutor Juiz Eleitoral acolheu a impugnação ao nome da senhora Lindalva de Lima Pereira e determinou a nomeação de Preparadora para o Baixo-Arari.

Posteriormente, Walter Pereira Ribeiro, identificado nos autos, requereu ao doutor Juiz a reconsideração do despacho já referido por ter sido a impugnação intempestiva. O doutor Juiz "a quo" Preliminarmente, não conheceu da impugnação, ou melhor, da pretensa contestação à impugnação, recorrendo de sua decisão para este Colegiado Eleitoral.

Walter Pereira Ribeiro, através petição por si assinada, representou a este Egrégio Tribunal contra a decisão do doutor Juiz Eleitoral de Ponta de Pedras, alegando em seu petitório a não observância dos trâmites legais da impugnação apresentada pelo Diretório Municipal da ARENA de Ponta de Pedras ao nome da senhora Lindalva de Lima Pereira, pleiteando a conserva-

ção dos Preparadores indicados pelo Edital de 22 de junho de 1972.

O digno representante do Ministério Público nesta instância, falando nos autos, aguardou-se para proferir seu voto a quando do julgamento. O processo, posteriormente, foi à Secretaria a fim de que a mesma informasse se existe Preparador para a localidade "Malato" em Ponta de Pedras. A Seção Judiciária informou que em 16 de junho de 1966 foram nomeados vários Preparadores para diversas localidades de Ponta de Pedras, mas que para o lugar "Malato" nenhum preparador foi nomeado.

A quando do julgamento do presente feito o digno Procurador Regional opinando sobre o assunto não conheceu do recurso de ofício por falta ao mesmo objeto; quanto ao recurso voluntário também não o conheceu, por não ter o recorrente Walter Pereira Ribeiro capacidade para interpor o recurso de vez não ter agido em nome de nenhum partido político e não ser candidato. Ainda, uma terceira Preliminar no sentido de retornar o processo à Comarca de origem a fim de serem ultimadas as indicações de Preparadores propostos pelo doutor juiz "a quo".

E' o relatório.

Não conhecimento do Recurso de Ofício por falta de objeto — Conforme o verificado no Relatório, o Presidente do Diretório Municipal da ARENA, de Ponta de Pedras, impugnou o nome da senhora Lindalva de Lima Pe-

reira para "Preparadora" do lugar "Malato", alegando já existir para aquela localidade e para tal função o cidadão Jaspe Ribeiro Teixeira e requerendo a indicação de Marly da Cunha Castro Rodrigues para "Preparadora" do Baixo-Arari, região que fora esquecida pelo Edital impugnado.

Acolhida a impugnação e, também, a indicação contra elas insurgiu-se Walter Pereira Ribeiro, protestando pela intempestividade da impugnação da ARENA e pleiteando a conservação do Edital impugnado. Apesar de acolher a impugnação da "ARENA" e em decorrência reformular o Edital original, o doutor juiz "a quo" recorreu para este Egrégio Tribunal.

Porém, é de se perguntar: S. Exa., recorreu de que? — O Código Eleitoral estabelece o seguinte:

Art. 62. —

§ 4.º — O nome indicado pelo juiz eleitoral para preparador deverá ser previamente divulgado através de edital afixado no Cartório, podendo qualquer candidato ou partido, no prazo de três dias, impugnar a indicação.

§ 5.º — Se o juiz mantiver o nome indicado, a impugnação deverá ser remetida ao Tribunal Regional, que apreciará antes de decidir sobre a nomeação.

Assim S. Exa., só deveria recorrer caso mantivesse seu ato inicial e não de se acolhida a impugnação da ARENA. Por tais razões foi acolhida a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso por falta de objeto. Isto

quanto ao recurso de ofício.

Não conhecimento do recurso voluntário porquanto

Interposto por pessoa sem as qualidades exigidas pela lei Eleitoral — Realmente, o

recurso voluntário de Walter Pereira Ribeiro, interposto

contra decisão do Juiz "a quo", que deu guarida ao re-

querido pela ARENA chegou a este Egrégio Tribunal sem

que o Recorrente tenha as qualidades exigidas por lei

para exercer tal direito. Não tendo o Recorrente creden-

cial para falar em nome de qualquer partido político e

não provando ser candidato, falta ao mesmo capacidade

para recorrer, razão pela qual o Egrégio Plenário acolheu esta Preliminar.

Por sua vez, pelo que consta do processo, existem indica-

ções para Preparadores que devem ser ultimadas a

fim de que este Egrégio Tribunal possa se pronunciar a

respeito, razão pela qual tem inteiro cabimento a Prema-

nar de Retornar o Processo à Comarca de Origem para

as providências legais pertinentes ao assunto.

Isto posto,

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleito-

ral, pela unanimidade de votos de seus integrantes, acolher as Preliminares argui-

das pelo digno representante do Ministério Público, nesta

instância, não conhecendo ao

recurso de ofício do doutor Juiz Eleitoral de Ponta de

Pedras, por falta de objeto; não conhecer, também, do

recurso voluntário interposto por Walter Pereira Ribe-

ro, por faltar ao Recorrente as condições exigidas pela

lei eleitoral, para tal fim; determinar o retorno do pro-

cesso à Comarca de origem para que sejam ultimadas as

providências legais pertinentes às indicações de Prepara-

dores.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 23

de agosto de 1972.

aa) Antonio Koury

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

José Anselmo de Figuei-

redo Santiago

Raimundo das Chagas

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Paulo Rubio de Souza

Meira

Procurador Regional

(G. — Reg. n. 2817).

Consulta sobre Transferência

de Escrivia Eleitoral

PROC. N. 1514

CLASSE XIII

Relator: O Exmo. Sr. Dr.

José Anselmo de Figuei-

redo Santiago

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Elei-

toral da 39a. Zona, Tomé-Açu

dirigiu a este Egrégio Tribu-

nal a seguinte consulta:

(Lé)

O expediente veio desacom-

panhado de documentos, e indo com vista o processo

ao representante do Ministério Público, o dr. Procurador

da República neste Estado, este se reservou para emitir

parecer oral por ocasião do julgamento.

E' o relatório.

VOTO

Em se tratando de consulta

que versa sobre caso concreto, em obediência ao Re-

gimento Interno do Tribunal, não conheço da mesma

DECISÃO

Como consta da Ata a decisão foi a seguinte:

Não conheceram da consulta. Pronunciamento unânime.

Votaram com o relator os

Exmos. Srs. Drs. Des. Ricardo Borges Filho e os Juizes

Steleo Bruno dos Santos Menezes e Raimundo Hélio

de Paiva Melo, que foi convocado em face do impedimento do Dr. Juiz Raimundo

das Chagas.

Presidiu o julgamento o

Exmo. Sr. Dr. Des. Antonio Koury.

Esteve presente o Exmo. Sr. Procurador da República

neste Estado, Dr. Paulo Rubio de Souza Meira.

ACORDÃO N. 9.196

Consulta. Não se conhece

de consulta que versa sobre

caso concreto

Vistos, etc.

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por

unanimidade de votos, em não conhecer da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Dr.

Juiz Eleitoral da 39a. Zona, Tomé-Açu, por versar a mesma sobre caso concreto, na

conformidade das notas em anexo e que ficam fazendo

parte da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém

Pa, em 18 de agosto de 1972

aa) Antonio Koury

Presidente

José Anselmo de Figuei-

redo Santiago

Relator

Ricardo Borges Filho

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Raimundo das Chagas

Paulo Rubio de Souza

Meira,

Proc. Reg. Rep.

(G. — Reg. n. 2817)

ACORDÃO N. 9197

PROCESSO N. 1.752 (22 331)

Vistos, etc.

EMENTA: — Concede-se registro de Diretório Municipal

uma vez que foram observadas as exigências legais da

matéria que rege a espécie

O Presidente do Diretório Municipal Regional da Aliança

Renovadora Nacional, Secção do Pará, requereu a esta

Côrte Eleitoral, nos termos previstos dos artigos 71, 72

e 73 da Resolução n. 9.058/71

o Registro do Diretório Municipal de Jacundá.

Anexou ao pedido, a Cópia Autêntica da Ata da Conven-

ção devidamente conferida com o original, e visada pelo

Dr. Juiz Eleitoral da 40a Zona — Tucuruí —, bem como a nominata que se segue:

Diretório Municipal

Membros

1 — Alirio Coelho Sanches

— 2 — Edmar Carvalho de Souza — 3 — Pedro Quirino

— 4 — Otávio Alves da Ro-

cha — 5 — Evandro Alves

da Silva — 6 — Waldemar

Moreira Igreja — 7 — Gra-

ciano Carneiro Gurgel — 8

— José Vicente Soares — 9

— José Dácio Barreto — 10

— José Marques de Souza —

11 — José Pinheiro da Con-

ceição — 12 — Sebastião

Francisco de Lima — 13 —

Dolores de Jesus Gonçalves

14 — Waldemar Nunes

15 — Graciliano Gomes dos

Santos.

Suplentes

1 — Juraci Gonçalves Cal-

das — 2 — Leopoldino Mar-

cins Dias — 3 — Alca Coelho

Sanches — 4 — Bene-

dicto Dias Rocha — 5 — An-

tônio Maria da Silva.

Delegado à Convenção

Regional

Inácio Pinto da Silva —

Suplente — Graciliano Go-

nes dos Santos,

Com vista ao Dr. Procura-

dor Regional, aquele órgão

do Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do

pedido em vista do processo

estar devidamente instruído

bem como o firmou é pessoa

capacitada.

Com efeito, a Resolução

acima mencionada foi devida-

mente cumprida, razão, pela qual, Acordam os senho-

res Juizes do Tribunal Regional, à unanimidade, em deferir

o Registro do Diretório Municipal de Jacundá (ARE-

NA).

Publique-se, Registre-se e

comunique-se ao Juiz Eleitoral da Zona.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em

28 de agosto de 1972.

aa) Antonio Koury

Presidente

Steleo Bruno dos Santos

Menezes

Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de Figuei-

redo Santiago

Raimundo das Chagas

Paulo Rubio de Souza

Meira

Procurador Regional

(G. — Reg. n. 284)

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — SABADO, 2 DE SETEMBRO DE 1972

NUM. 1.730 — 77

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

Ata da Sexta Reunião Solene do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa realizada, em onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às onze horas, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Fernando Brasil Gerson Peres, Lourenço Lemos, Victor Paz, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, e Massud Ruffeil. Havendo número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão e, informou que esta tinha por fim fazer a entrega do Título de Honra ao Mérito outorgado por esta Casa ao Senhor Doutor Nestor Jost Presidente do Banco do Brasil, S.A. seguir convidou as seguintes autoridades presentes a fim de tomarem assento entre os membros da Mesa, Excelentíssimos Senhores: representante do Governador do Estado; Cel. Nélio Lobato, Prefeito de Belém; D. Alberto Ramos Arcebispo Metropolitano; Dr. Agenor Pena de Carvalho, representante do Magnífico Reitor da Universidade do Pará; oficial representante do Comando da Oitava Região Militar; oficial representante do comando da Base Aérea de Belém, Vereador Carlos Alberto Frazão Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belém, e Cel. Antonio Euclálio Mergulhão, Delegado Regional do Trabalho. Dando prosseguimento ao ano, o Senhor Presidente informou que encontrava-se no salão Nobre

da Casa o Doutor Nestor Jost, designava os senhores Deputados José Maria Chaves Brabo de Carvalho, Antonio Teixeira e Massud Ruffeil para que conduzissem ao Plenário o homenageado, o que foi feito. A seguir, o Senhor Presidente determinou ao Senhor Primeiro secretário que procedesse à leitura do Decreto Legislativo que concedeu o Título, assim como a leitura dos dizeres contidos neste. Estando presente no plenário o Senhor Doutor Oziel Carneiro Diretor da Região Norte do Banco do Brasil, o Senhor Presidente convidou-o para tomar parte entre os membros da Mesa. Após a leitura do Decreto Legislativo o Senhor Presidente convidou o Senhor Doutor Nestor Jost a receber o Título o que foi feito entre os aplausos dos presentes. Ato contínuo, franqueou a palavra ao Senhor Deputado José Emin para falar em nome deste Poder. Assomando a tribuna o Deputado Emin após saudar as autoridades presentes proferiu o seguinte discurso: "Senhor Presidente, senhores Deputados. Feliz coincidência fez com que no dia de hoje, quando se comemora o Dia do advogado, pudéssemos, como representantes do povo, outorgar uma honraria a um homem que, bacharel em Direito, tem demonstrado no exercício pleno de suas funções como Presidente do Banco do Brasil, ser considerado, sem favor nenhum o "Advogado da Amazônia na defesa dos direitos a ela inerentes. Poderíamos, Senhor Presidente e senhores Deputados, afirmar sem receio de contestação que o nosso homenageado de hoje é um homem com uma folha admirável de serviços prestados ao País, nas diversas funções que ha desempenhado com a humildade marcante de sua

personalidade, mas cujo nome se irradiou por este País, como valor autêntico, desempenhando as mais difíceis e elevadas funções, sempre demonstrando a sua grande capacidade de administrador e financista autêntico. Nestor Jost, Senhor Presidente e senhores Deputados, é um homem cuja vida é um livro aberto para a mocidade de nossos dias, não havendo quem desconheça neste País a sua atuação em favor das causas nacionais abrangendo todos os rincões, já se enraizando por nosso Estado, onde ultimamente, inúmeras medidas tem-se materializado a exemplo de quando se criaram agências de uma organização bancária nas cidades de Castanhal, Santarém e agora em Itaituba, erigidas em prédios e servindo de apoio e arrimo as reivindicações de nossa gente interiorana, até então esquecida no tocante ao problema dos financiamentos à lavoura e pecuária. Por fim, é de nossos dias a espetacular ingerência de V. Exa. na criação de Banco Multinacional, colocando o Brasil no âmbito das mais altas decisões financeiras mundiais. Sabemos, Senhor Doutor Nestor Jost que V. Exa. muito tem andado pelo interior brasileiro e por isso podemos afirmar que não sóis Presidente do Banco do Brasil para viver apenas nos grandes centros demográficos, nas capitais ou em Gabinete assinando papéis V. Exa. tem ido onde está o Brasil, e o Brasil está em parte neste milhões de quilômetros quadrados do nosso Território. Ouvindo confidências, falando, conversando em contato direto com o povo, V. Exa. está autorizado a dizer a todos que a ação do governo honrado e inclito Presidente Médici está sendo seguida atentamente e que os brasileiros,

que permaneceram calado durante tão longo período, já estão fazendo perguntas, já se mostram curiosos já estão adquirindo consciência do País em que nasceram e da condição em que vivem. Quando um dia V. Exa., por qualquer circunstância tiver que deixar a Presidência do Banco do Brasil e quando lhe pedirem que resuma numa só palavra o que fez como Presidente, V. Exa. poderá responder com a consciência tranquila: Trabalhei, Trabalhei sempre. Trabalhei sem folga. Trabalhei de todas as maneiras. Senhor Presidente Senhores Deputados, por todas essas razões é que submetemos à consideração desta Casa e vimos aprovado, o nosso trabalho, homenageando este brasileiro e nosso irmão dos pampas que é o Doutor Nestor Jost, que recebendo esta honraria que lhe conferiu o Poder Legislativo do Pará, haverá de refletir nas palavras do Papa da Paz, João XXIII, quando disse em sua encíclica que a riqueza econômica de um povo, não depende só da abundância global dos bens, mas principalmente da real distribuição delas segundo a JUSTIÇA. Felicidades, Senhor Doutor Nestor Jost. Tenho dito. Após o pronunciamento do Deputado José Emin, o Senhor Presidente franqueou a palavra ao Doutor Nestor Jost que iniciou sua oração agradecendo esta honraria com que lhe distinguiu este Parlamento. Prosseguindo, passou a referir a sua atuação na vida pública não só como parlamentar atuante no Rio Grande do Sul como dirigente atual do Banco do Brasil. Teceu considerações sobre a política econômica do Brasil destacando o que mais importante tem feito o Banco que dirige na procura da solução para os vários pro-

blemas de nossa economia concluiu lembrando o empenho do Governo desta Nação na luta pelo desenvolvimento Brasileiro para que possamos ser considerados não um País em desenvolvimento, mas um País desenvolvido. Ao encerrar a sessão o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos que prestigiaram este ato e manifestando o seu contentamento em poder presidi-lo. Encerrou a presente às onze horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(2a) Presidente — Senhor Deputado ARNALDO PRADO.
Secretários — Senhores Deputados JOSÉ EMIN e ESTER ROSSY.
(G. Reg. n. 2773)

Ata da Septuagésima Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Garbass, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Victor Paz, Carlos Vinagre, Jader Barbalho José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Faltaram por motivo justificado os senhores Deputados: Osvaldo Melo, Ubaldino Corrêa, Lauro Sabbá, Alvaro Freitas e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificou-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelo Deputado José Emin convocou a senhora Deputada Ester Rossy para assumir a Secretaria e, invocando o

preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente que consistiu de um ofício do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei objetivando transformar o município de Monte Alegre em Estância Hidromineral. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Gerson Peres abordando assunto relacionado com a Resolução adotada pela Comissão de Justiça e Paz de Santarém; justificou a existência daquela entidade que visa equacionar problemas humanos daquela região. Concluiu encaminhando à Mesa um requerimento de apelo aos Exmos. Srs. Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado e Senhor Governador Fernando Guilhon no sentido de aprovarem as resoluções daquela entidade que visam: A criação no Belém Amazonas da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho; A criação de uma terceira Vara da Justiça do Estado na Comarca de Santarém; A criação da Delegacia de Polícia de Santarém. O senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi aprovada com um pedido de retificação referente a presença do Senhor Deputado Paulo Lisboa na lista de chamada quando na realidade se trata do senhor Deputado Paulo Ronaldo. Ainda com a palavra os oradores inscritos solicitou a mesma o Deputado Jader Barbalho manifestando aplausos ao Coronel Douglas Farias Comandante da Polícia Militar do Estado pela medida tomada visando evitar os incêndios de grandes proporções em nossa Capital, para isso elaborou um ante-Projeto sobre a regulamentação na corporação dos Bombeiros de nosso Estado. Em aparte favoráveis manifestaram-se os Deputados Massud Ruffeil e Carlos Oliveira. Concluiu o orador elogiando essa atitude

de do Comandante da Polícia que tanto se fazia necessária. O último orador da Hora do Expediente foi o Deputado José Emin, que fazendo a justificativa encaminhou à Mesa um requerimento para que a Presidência da Assembleia Legislativa marque para o dia Primeiro de Setembro uma Sessão Especial dando assim início a Semana da Pátria. O orador foi apertado pelo Deputado Jader Barbalho referindo-se a figura de José Bonifácio com uma das maiores figuras de nossa Independência. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa: Quatrocentos e noventa e seis, de autoria do Deputado Gerson Peres manifestando aplausos e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo General Bandeira Coelho frente a SUDAM. Votação. Aprovado com a abstenção do Deputado Jader Barbalho; Requerimento quatrocentos e noventa e oito de autoria do Deputado Lourenço Lemos, manifestando ao Doutor Simplício Medeiros, votos de profundo pesar pelo falecimento de seu filho Doutor José Medeiros ocorrido em Altamira. Votação. Aprovado. Requerimento quinhentos e um de autoria do Deputado Antonio Teixeira solicitando inserção na ata dos trabalhos votos de congratulações pelo transcurso dos oitenta anos da veneranda Senhora Isabel da Silva Moreira, e também ao Doutor Flávio Guy da Silva Moreira, que aniversaria na mesma data. Votação. Aprovado. Requerimentos da pauta em regime de urgência, foram aprovados os seguintes: quatrocentos e setenta e quatro de autoria do Deputado

José Maria Chaves; em regime normal foram aprovados, duzentos e setenta e oito duzentos e setenta e nove e duzentos e oitenta de autoria do Deputado Haroldo Tavares e trezentos e um ainda do mesmo autor; duzentos e oitenta e quatro do Deputado Carlos Vinagre; duzentos e noventa e sete e duzentos e noventa e oito do Deputado Gerson Peres. Requerimento duzentos e oitenta e três de autoria do Deputado Lauro Sabbá apelando ao Presidente da República no sentido de ser proibido a confecção de roupas nas fábricas nacionais com símbolos estrangeiros. Debatendo a matéria o Deputado Jader Barbalho discordou da proposição, mostrando que a juventude de nosso País necessita de melhores atenções que não sejam os símbolos das roupas que vestem; Brabo de Carvalho discordando em termos do requerimento, declarando que os hábitos do vestuário da juventude não afeta o sentimento patriótico da mesma. Concluiu solicitando adiamento da matéria por quarenta e oito horas. Em votação o adiamento. Para encaminhar a votação fez uso da palavra o Deputado Jader Barbalho fazendo um comparativo entre as juventudes atuais e a passada; Brabo de Carvalho discordando do ponto de vista do Deputado Jader Barbalho fez referências às gerações. O orador foi apertado pelos Deputados Carlos Oliveira discordando do Deputado Jader Barbalho e este esclarecendo o seu pronunciamento. Votação. Aprovado o adiamento contra o voto do Deputado Carlos Vinagre apelando ao Governador do Estado no sentido de ser proibida a matrícula nos estabelecimentos de ensino estadual dos alunos considerados ricos, em situação econômica. Para debater a matéria ocupou a tribuna o Deputado Carlos Oliveira manifestou o seu ponto de vista contrário ao requerimento sobre alguns aspectos e sugeriu ao mesmo. Em aparte o Deputado

Vinagre esclareceu sua solicitação. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Brabo de Carvalho fazendo uma análise do assunto, manifestou desejo de ler a lei existente no estado de São Paulo referente a assunto idêntico. Por estar esgotado o tempo permaneceu inscrito dispondo de vinte e três minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a consideração do Plenário os processos constantes da pauta. Em discussão Única, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Gerson Peres concedendo o Título Honorífico de Cidadão do Pará a D. Tadeu Prost. Segunda Discussão do Processo número setenta e seis barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado Gerson Peres estabelecendo normas que proibem a extração de açai-zeiros. Votação. Para encaminhar a votação da Emenda ao artigo Primeiro manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho reafirmando a inconstitucionalidade do Projeto. Votação. Aprovado o Projeto e Emendas, contra os votos dos senhores Deputados Jader Barbalho, Carlos Vinagre, Massud Ruffeil e Brabo de Carvalho justificaram seus votos. Primeira Discussão do Processo cento e onze barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Jader Barbalho, concedendo abatimento nos preços das passagens de transportes coletivos. Parecer contrário da Comissão de Justiça. Votação o parecer contrário Rejeitado e consequentemente aprovado o projeto. Primeira Discussão do projeto de Lei número cento e dez barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres, declarando de utilidade pública a Sociedade do Bem Estar familiar do Brasil. Parecer favorável da Comissão de Justiça. Para debater a matéria ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho, declarando desconhecer os relevantes serviços prestados por esta entidade em nosso Estado e mesmo

porque não existe uma documentação que comprove os serviços prestados que possibilitem a aprovação da proposição. Aparteando o orador o Deputado Gerson Peres prestou informações com referência a afirmativa do Deputado Barbalho de que o Presidente da República revogara o de utilidade pública da entidade. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito dispondo de quarenta e dois minutos. O senhor Presidente declarou que nos termos da aprovação do requerimento quatrocentos e setenta e uma de autoria do Deputado Antonio Teixeira, designava-o juntamente com os senhores Deputados Victor Paz, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Carlos Oliveira para fazer a entrega das reivindicações ao Ministro da Saúde, e convocou os senhores Deputados para a sessão de Segunda-Feira à hora regimental. Encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados JOSÉ EMIN e ÉSTER ROSSY.

(G. Reg. n. 2774)

Ata da Septuagésima Primeira Reunião Ordinária do Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois,

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Victor Paz, Ester Rossy, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Por motivo justificado faltaram os senhores Deputados Osvaldo Melo, Lauro Sabhá Ubaldo Correa, e Alvaro Freitas, e por estar no exercício do cargo de governador do Estado faltou o senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada verificou-se haver número legal e o senhor Presidente Deputado José Emin considerou aberto os trabalhos a seguir passou a direção do mesmo ao Deputado Célio Sampaio. A seguir, o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Petição do Deputado Osvaldo Mutran solicitando cinco dias de licença para tratar de interesse particular; Ofícios, do Primeiro Secretário do Lions Clube Belém — Independência comunicando a eleição e posse da nova Diretoria; do Chefe de Gabinete da Superintendência da SUDAM comunicando que recebeu os votos de congratulações aprovados por esta Casa referente ao Terceiro Encontro Regional de Educação realizado em Manaus. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou toda a Hora destinada ao Expediente o senhor Deputado Paulo Lisboa, inicialmente teceu considerações referentes a participação do Pará ao Congresso dos Municípios em Guarapari, destacando a atenção por parte do Governador local e Secretário de Saúde em prestar assistência médica ao Deputado Alvaro Freitas que fora acometido de uma enfermidade. A seguir passou a comentar o teor de uma proposição apresentada pelo Deputado Gerson Peres relacionado

com as reivindicações da Comissão de Justiça e Paz de Santarém. Prosseguindo, afirmou que o requerimento apresentado e idêntico a um de sua autoria constante da pauta dos trabalhos desta Assembleia, apresentando antes do recesso desta Casa. Em apartes manifestaram-se os Deputados, José Maria Chaves corroborando com o orador, Massud Ruffeil favorável ao pronunciamento e Antonio Teixeira dando o seu testemunho com relação a apresentação do requerimento do orador. Encerrando o assunto o Deputado Paulo Lisboa lamentou que a imprensa local não divulgue os trabalhos apresentados pela bancada do MDB. Concluindo o seu pronunciamento comunicou o falecimento da genitora do Deputado Alvaro Freitas e apresentou um requerimento de pesar assinado pelos Deputados das bancadas da ARENA e MDB. O senhor Presidente determinou a leitura da Ata da Sessão Solene do dia onze, o que foi feito, e não havendo "quorum" para a sua votação prosseguiu colocando a palavra à disposição dos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Teixeira associando-se ao pesar da família do Deputado Alvaro Freitas. O senhor Presidente interrompeu o orador para informar que havendo número legal submetida a votação a Ata que fora lida. Aprovada sem contestações. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse colocou em discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa Petição do Deputado Osvaldo Mutran solicitando cinco dias de licença para tratar de assunto particular. Votação. Aprovado. Requerimento Quinhentos e três subscritos

pelos Deputados do MDB e ARENA manifestando votos de pesar e para que esta Casa designe uma Comissão para acompanhar as exéquias da Senhora Maria Oliveira Freitas. Manifestaram-se a respeito da proposição os Deputados Jader Barbalho e Brabo de Carvalho manifestando o pesar das duas bancadas. Votação. Aprovada. O senhor Presidente atendeu ao requerimento designou os senhores Deputados Antonio Teixeira, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa para representarem este Poder. Requerimento quinhentos e quatro de autoria do Deputado José Emin manifestando votos de congratulações ao Engenheiro Agrônomo Italo Claudio Falesi por sua nomeação para o cargo de Diretor do Instituto de pesquisas e Experimentações Agrícolas na Amazônia. Votação. Aprovado. Matéria da pauta em Regime Normal: continuou em discussão o requerimento trezentos e dois de autoria do Deputado Vinagre relativo a matrícula nos colégios do Governo. Continuou com a palavra o Deputado Brabo de Carvalho mostrando que é válida a intenção do autor da proposição entretanto é necessário que se faça emendas ao requerimento para que este tenha condições de ser aprovado. Em apartes manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho e Carlos Vinagre presentando informações a respeito do assunto em discussão. A seguir o Deputado Carlos Vinagre encaminhou à Mesa um pedido de adiamento da matéria por quarenta e oito horas; encaminhando a votação o Deputado Carlos Vinagre esclareceu o que propunha no seu requerimento. Em votação o pedido de Adiamento. Requerimento duzentos e oitenta e três de autoria do Deputado Lauro Sabbá de apelo ao Presidente da República no sentido de proibir a confecção de roupas com símbolos estrangeiros.

Encaminhando a votação o Deputado Carlos Vinagre fez a leitura das Emendas, Modificativa e Supressiva apresentadas ao requerimento. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte a votação da matéria foi adiada a próxima sessão. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em Regime Normal. Terceira Discussão do Processo setenta e seis barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres, estabelecendo normas que proibem a extração de açaizeros. Ocupando a tribuna o Deputado Gerson Peres esgotou toda a Hora destinada à Segunda Parte, discorrendo sobre o assunto; abordou o aspecto social, econômico e o processo evolutivo do açaizeiro. Concluiu agradecendo a compreensão de seus pares para tão sério problema. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia dezessete, considerando que o Governo fadara o dia quinze por se tratar de data histórica de nosso Estado e, encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor

Deputado JOSÉ EMIN, e

CELIO SAMPAIO; Secretários

Senhores Deputados

JOSÉ EMIN e PAULO LIS-

BOA

(G. Ref. n. 2774)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com 50% de abatimento

PORTARIA N. 168 — DE 28 DE AGOSTO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário José Araújo da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Bibliotecário, desta Assembleia Legislativa, oito (8) dias de licença "luto" de acordo com o art. 35, item III da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir do dia 29.08 a 05.09.72.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1972.

Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício.

(G. — Reg. n. 2835)

PORTARIA N. 169 — DE 30 DE AGOSTO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

a) — Fazer cessar os efeitos da Portaria n. 51/72, relacionada à funcionária Lucidalva Maria Paulo de Oliveira;

b) — Designar a referida funcionária Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Taquigrafia, para chefiar o Setor de Taquigrafia, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1972.

Deputado José Elias Emin, 1.º Secretário, em exercício.

(G. — Reg. n. 2836)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00